



Aula 00 - Noções iniciais de auditoria

Prof. Arthur Leone

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
NOÇÕES INICIAIS	4
ORIGENS DA AUDITORIA	4
ORIGEM RECENTE DA AUDITORIA	6
AS NORMAS DE AUDITORIA E O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA.....	8
AUDITORIA: CONCEITO E NOÇÕES GERAIS	12
CONCEITO	12
OBJETIVO DA AUDITORIA	16
OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR	24
LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	29
EXIGÊNCIAS ÉTICAS	31
PRINCÍPIOS ÉTICOS	31
<i>Independência</i>	33
<i>Ceticismo profissional</i>	38
<i>Julgamento profissional</i>	42
<i>Sigilo Profissional</i>	43
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA INDEPENDÊNCIA	47
HONORÁRIOS	54
OUTRAS SITUAÇÕES.....	55
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	57
LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	85
GABARITO	95

Apresentação



Olá prezado (a) amigo (a). Seja bem-vindo(a) ao nosso curso de Auditoria. Sou o prof. Arthur Leone e sou responsável pelas disciplinas Legislação tributária federal e Auditoria (independente e fiscal) aqui no Direção Concursos. Para aqueles que ainda não me conhecem, além de ministrar aulas sobre as referidas disciplinas há um bom tempo, possuo formação em ciências contábeis e atuo há mais de 17 anos como Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em minha trajetória na RFB, sempre atuei na auditoria direta dos tributos internos (IRPF, IRPJ, CSL, IPI e PIS/COFINS e Simples) o que faz da legislação tributária e das práticas de auditoria um ofício quase que diário. Contem comigo para simplificá-las e compreendê-las.

Além de lecionar aqui no *Direção Concursos*, também sou autor na Editora Ferreira, onde publiquei duas obras: *Auditoria para concursos*, 2ª edição ([clique](#)) e *Legislação Tributária Federal Descomplicada*..

Fico feliz que tenha escolhido o nosso curso para sua preparação. Seguiremos o edital do último certame.

Neste material você terá:

Curso em VÍDEO

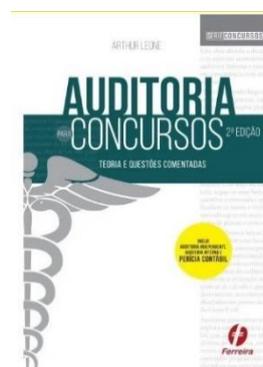
teoria e exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e **MAIS** exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar



profarthurleone



Arthur Leone

Noções iniciais

Origens da auditoria

Os livros de auditoria com perfil acadêmico geralmente apresentam como primeiro assunto a ser abordado as origens da auditoria. Esse tema raramente cai, mas fornece ferramentas para compreensão da disciplina.

Apesar de não ser o tema que mais aparece, ao conhecermos um pouco sobre as origens da auditoria conseguiremos responder algumas questões trazidas pelas normas de auditoria.

Se decoramos as normas, conseguiremos responder uma questão! Mas, com uma ideia na cabeça, conseguiremos responder 3, 4, 5 questões.

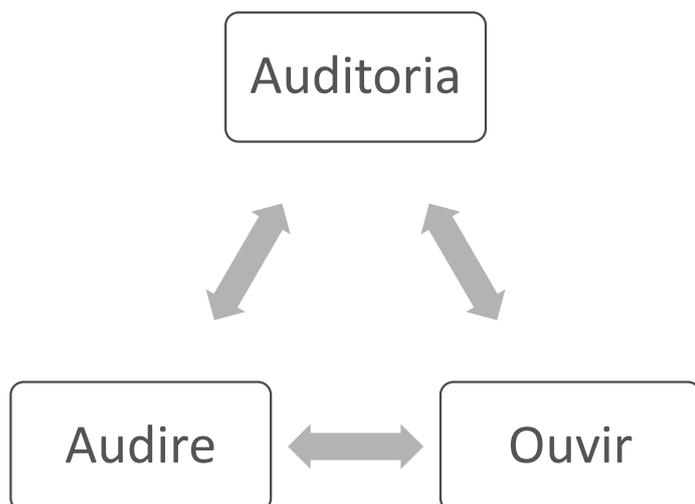
Dentro dessa premissa, vamos utilizar alguns minutos para estudar esse assunto, direto no ponto que interessa aos concursos. O nosso objetivo aqui é que vc não caia de paraquedas no meio da auditoria e das normas de auditoria sem uma ambientação prévia, além de alcançarmos o seguinte objetivo: **reduzir a dependência das normas** na resolução de algumas questões.

Se você conhecer as origens da auditoria, "economizará" várias "linhas" de texto das normas de auditoria (NBC TA), especialmente quando tratar de finalidades da auditoria, objetivos do auditor e elementos de um trabalho de asseguarção.

Vamos lá:

Os relatos sobre o surgimento da auditoria nos remetem a tempos imemoriais: 4000 AC, Egito, Roma *Blá Blá blá...* Vamos dispensar essa parte e ir direto ao ponto que interessa ao concurseiro: a etimologia da palavra.

Auditoria deriva do latim *Audire*, que significa "ouvir".



A parte interessada (imperador, comerciante etc.) enviava seus representantes (auditor) para "ouvir" a prestação de contas dos gestores responsáveis por seus negócios. Esse "ouvinte" (auditor) recebia então a prestação de contas e transmitia à parte interessada.

E o que temos a ver com isso?

Por isso dizemos ainda hoje que:

Auditor é aquele que “ouve”

Guarde bem essa informação, porque isso nos revela que o auditor não “faz” determinadas “coisas”, apenas “ouve”. Resta-nos descobrir quais “coisas” seriam essas?

Bom, o auditor não desenvolve tarefas executivas dentro da empresa (cliente), ele apenas “ouve” para depois contar para alguém.

É muito comum e talvez seja uma das questões mais cobradas em prova as que versem sobre os objetivos da auditoria e do auditor. E tudo isso está nas NBC TAs, mas você poderá responder tais questionamentos sem precisar decorar norma! Esse será meu esforço na aula!

As bancas costumam colocar que o auditor executa determinadas atividades como: elaborar as demonstrações contábeis, elaborar ou implementar os controles internos, garantir e certificar boa gestão, prevenir fraudes e outras. Mas nada disso é verdade! Afinal, o auditor apenas ouve!

Então, quando aparecer uma questão atribuindo objetivos e certas responsabilidades ao auditor ou a auditoria, lembre-se que o auditor apenas “ouve” e depois “conta” para alguém.

Claro que “ouvir” nos dias de hoje tem sentido amplo e significa receber as informações que não são necessariamente verbais. Ao receber a informação o auditor opina objetivamente ao transmitir a mensagem. Veja como as bancas costumam atribuir **indevidamente** tarefas/objetivos ao auditor/auditoria:

Falso – O relatório deve explicar, também, que essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que os procedimentos de auditoria sejam elaborados com o objetivo de solucionar e prevenir fraudes e erros (Sefaz-PE/FCC/2014).

Falso – No processo de auditoria independente, deve-se garantir a viabilidade futura da entidade (ATM Natal/2008).

Falso – A elaboração das demonstrações contábeis é de responsabilidade do auditor independente (AFRF/2002).

Falso – No relatório do auditor independente, deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade da auditoria interna (Sefaz-PE/FCC/2014).

Falso – Certificar a continuidade da empresa nos próximos 5 anos é algo feito no processo de auditoria independente (ATM Natal/2008).

Falso – Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos é um dos objetivos da auditoria independente (APOF-SP/2009).

Falso – A responsabilidade primária na prevenção e detecção de fraudes e erros é da auditoria externa (AFRFB/2009).

Falso – É responsabilidade do auditor prevenir e detectar erros e fraudes (TJ-SP/Vunesp/2015).

Veja que conseguimos conectar a doutrina às normas de auditoria. A melhor opção é sempre aprender a lógica do que recorrer ao decoreba, pois amplia nossa capacidade de responder as questões.

Agora pense:

Se as responsabilidades acima não são do auditor, quem são os responsáveis?

Resposta: a administração da entidade.

Mas adiante, quando estudarmos os objetivos da auditoria e do auditor lembre-se dessa máxima: **o auditor é aquele que ouve.**

Professor, você não citou como exemplo o Cespe, a FGV e outras. Por quê?

Nenhum motivo especial. Todas as bancas fazem isso, inclusive Cespe, FGV e demais. Apenas “catei” uns exemplos que já estavam à mão. O importante é perceber a ideia! Faça uma questão recente...

CESPE – SEFAZ-DF/2020

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

Resolução: Errado. A opinião “apenas” aumenta a confiança nas DC por parte dos usuários. Embora possamos esperar reflexos indiretos como mais eficiência, já que o “temor” da auditoria poderia levar alguns funcionários e gestores se empenharem mais, isso não é objetivo da auditoria. Tampouco garantir a viabilidade de uma entidade.

Resposta Errado

Origem recente da auditoria

A teoria que explica o grande “boom” da auditoria, em termos próximos dos que conhecemos hoje, remete ao momento em que temos a expansão capitalista. As empresas deixam de ser familiares e passam a ter múltiplos proprietários surgindo então um novo ator: o **investidor**. No cenário anterior (empresas familiares), antes da expansão capitalista, o proprietário era ao mesmo tempo investidor, administrador, vendedor, contador, responsável pelo caixa, pelo estoque... de sua empresa, não havia uma “pressão” para prestar contas dessa gestão, nem por demonstrações contábeis confiáveis, pois, em última análise, estaria prestando contas a si mesmo.

Porém, com o crescimento das empresas aumenta-se a necessidade de captação de capital de terceiros para a expansão dos negócios. É aí que entra o nosso novo ator, não envolvido com a administração: o **investidor**.

Passamos então de um cenário de empresas familiares, em que não havia separação entre aqueles que investem e aqueles que administram, para um novo cenário com duas figuras distintas: investidor + administrador.

É agora que o bicho pega! Pois nem sempre a felicidade da administração corresponde à felicidade do investidor.

Colocando um pouquinho de ciência para explicar, temos a teoria da agência que explica a relação entre as partes do negócio: o principal e o agente.

O principal (investidor/acionista) coloca a disposição de um agente (administrador) seus recursos para serem administrados, por estes, em benefício daqueles.

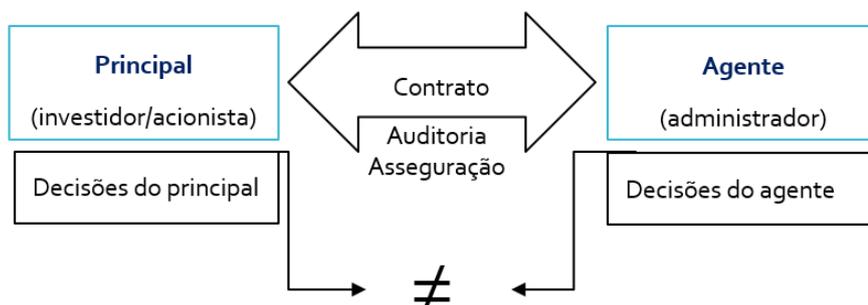
Como a felicidade do Principal depende das decisões tomadas pelo Agente, temos os conflitos de agência. Deste modo, essa relação contratual entre principal e agente que decorre de uma relação de accountability deve ser constantemente monitorada.

E quem vai monitorar esse “contrato”?

A Auditoria!

Claro que a auditoria sozinha não fará “milagres”, temos também os processos de governança corporativa, os controles internos, a auditoria interna e outros. Mas vamos isolar o tema e nos concentrar apenas na Auditoria independente, para não perder o foco.

Acompanhe a esquematização da “teoria da agência” e a participação da auditoria no processo:



Note, portanto, que para “apaziguar” a relação entre os dois atores (principal e agente) a auditoria aumenta a confiança da prestação de contas feita pela administração aos investidores. Isto é: a auditoria assegura a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas pela administração mediante a sua comparação com critérios estabelecidos (normas contábeis etc.) e emite a sua opinião.

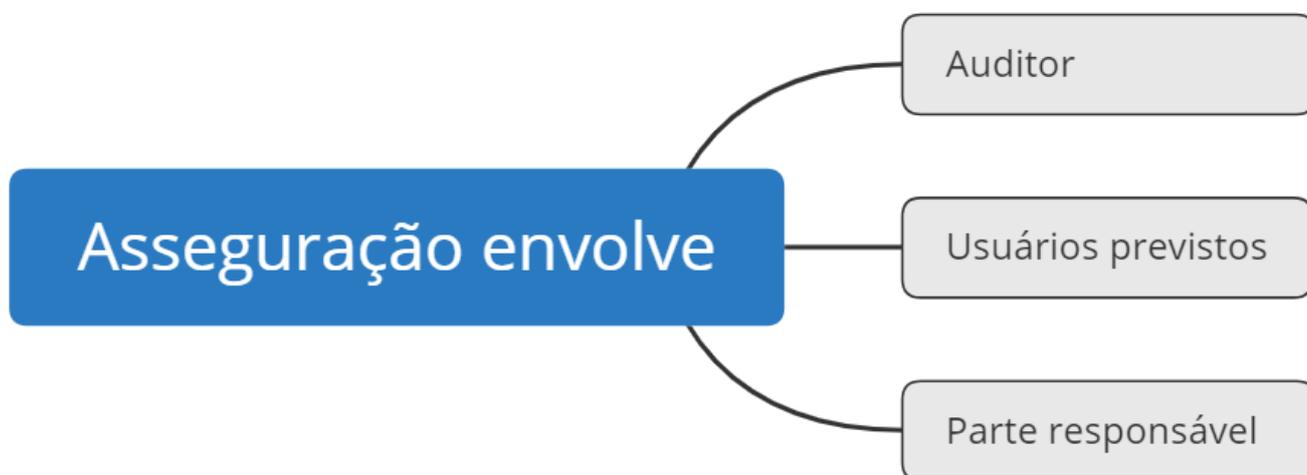
E assim, nós temos o surgimento e finalidades da auditoria num formato mais próximo do que temos hoje.

Aproveitando a esquematização acima, vamos conectar a teoria às normas de auditoria para verificar um dos componentes do trabalho de asseguração.

Você percebe que a auditoria (asseguração) é uma relação de três partes?

Isso já caiu em prova! Pois é exatamente isso que a norma de auditoria que trata da estrutura conceitual afirma:

“o trabalho de asseguração é um “relacionamento entre três partes, envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos.”



A estrutura conceitual assim define o significado da asseguração (a auditoria é um tipo de asseguração):

NBC TA 00, 10(2015)

Trabalho de asseguuração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

Importante:

Fique atento que a NBC TA Estrutura Conceitual, também chamada de "NBC TA 00" teve nova versão publicada em Nov/2015. Caso vá buscar a norma no google, certifique-se que está com a versão 2015 em mãos. Essa observação vale para as demais normas também.

Se preferir, consulte [AQUI](#) a norma.

Feitas essas considerações para uma ideia inicial sobre a auditoria, passemos a mais um ponto preparatório.

As normas de auditoria e o processo de convergência

Você sabia que as normas de auditoria que você estuda no Brasil e que são cobradas em nosso concurso são exatamente as mesmas utilizadas em Portugal, Alemanha, EUA, e em centenas de outros países?

Pois é, mas nem sempre foi assim. Hoje, as normas brasileiras são traduções autorizadas pelo IFAC das normas internacionais de auditoria (ISA). Esse processo de uniformização começa com a contabilidade, que também teve suas normas convergidas. Os CPCs que você estuda em contabilidade também são traduções!

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). (Cespe – Perito-PF/2013)

Se a contabilidade vem "mudando" tanto nos últimos anos, seria possível a Auditoria não mudar também?

Já que a contabilidade "mudou", a consequência natural é que a auditoria lhe acompanhe. Afinal, a auditoria é uma técnica contábil e não uma ciência autônoma. Ela existe porque existe a contabilidade. Assim como é a escrituração contábil e análise de balanços, a auditoria é mais uma das técnicas contábeis.

A contabilidade, desde a sanção da lei 11.638/07, que alterou a lei das S/A (Lei 6.404/64) e abriu caminho para convergência, estabeleceu que as companhias abertas elaborassem suas demonstrações contábeis com base nas normas internacionais de contabilidade. A partir daí, o CFC passou a emitir as novas Normas Brasileiras de Contabilidade em consonância com as normas internacionais.

A convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais era essencial ao mundo dos negócios. A busca pela harmonização era fundamental para tornar a informação contábil útil aos seus diversos usuários globais.

Quanto aos reflexos na auditoria, sem delongas que não cabem no nosso programa, analise de uma forma pragmática o seguinte:

Como comparar um Balanço Patrimonial auditado de uma empresa europeia, elaborado em padrões contábeis europeus, com um Balanço Patrimonial de uma empresa do Brasil, elaborado e auditado sob normas 100% brasileiras?

Fica evidente o prejuízo na comparação da informação, já que nem sempre os critérios de valoração, classificação etc. são idênticos.

Para contornar essa situação, uma multinacional sediada no Brasil, por exemplo, para atender a necessidade de informação dos usuários de suas demonstrações contábeis, costumava elaborar dois conjuntos de demonstrações contábeis: um no “padrão brasileiro” e outro no “padrão do país de sua sede”.

Felizmente, a adoção das normas internacionais de contabilidade e de auditoria põem fim a isso com a uniformização.

Mas a convergência não se resume apenas a uma mera uniformização de regras, consiste também numa mudança de paradigmas, de uma contabilidade baseada em regras para uma nova contabilidade baseada em princípios, onde o julgamento profissional passa a ter maior relevância na interpretação e definição das políticas contábeis.

Agora entra a auditoria...

A partir de 2009 o CFC passou a emitir as **normas de auditoria** em consonância com as Normas Internacionais para aplicação já a partir de 2010. Em razão da convergência, novas normas foram editadas e outras foram renomeadas ou renumeradas.



As normas de auditoria serão a nossa principal fonte de informação para a disciplina, embora não descuidemos da teoria sobre auditoria.

As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em **profissionais** e **técnicas** e são de observância obrigatória pelo auditor.

As **Normas Profissionais** de auditoria estabelecem regras de exercício profissional e classificam-se em:

Normas profissionais	
NBC PG	Geral, aplica-se aos profissionais de contabilidade indistintamente (auditores, contadores e peritos)
NBC PA	Aplica-se ao auditor independente
NBC PI	Aplica-se ao auditor interno
NBC PP	Aplica-se ao perito contador

As **NORMAS TÉCNICAS** estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade e classificam-se em:

Normas técnicas	
NBC TG	Geral, aplica-se às diversas técnicas contábeis (contabilidade, auditoria, perícia)
NBC TSP	Do Setor Público
NBC TA	De Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TR	De Revisão de Informação Contábil Histórica
NBC TO	De Asseguração de Informação não Histórica
NBC TSC	De Serviço Correlato
NBC TI	De Auditoria Interna
NBC TP	De Perícia
NBC TAG	De Auditoria Governamental

Você encontra as normas atualizadas no link <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>

Interessam-nos, principalmente, as normas NBC TA e PA, pois tratam da auditoria independente. Nesse caso, todas as TA's e PA's são relevantes. Aproveitaremos também um pouquinho de NBC TI 01 e da NBC PG 100 para definir alguns conceitos universais.

Preciso decorar todas as siglas das normas de auditoria?

Não, mas aprenda como são formadas, pois já caiu em prova!

Percebam que as letras nos permitem identificar o assunto tratado nas normas. A diferença básica está no "P" e "T": profissional e técnica respectivamente. Em seguida, as letras "A" e "I" indicam tratar-se de uma norma de auditoria independente ou auditoria interna respectivamente.

Embora seja em conhecimento bem elementar, é bom dominar a estrutura das siglas das normas bem como a diferença entre norma técnica e profissional. Veja que já apareceu em alguns concursos essa abordagem sobre o conhecimento das "letrinhas" que designam as normas e as suas funções:

Já apareceu assim:

As normas brasileiras que estabelecem os **preceitos de conduta** para o exercício profissional, especificamente para aqueles que atuam como auditores independentes, são estruturadas como NBC PA (FCC/APOF-SP).

Já apareceu assim:

A sigla da norma técnica que estabelece os conceitos doutrinários, as regras e os procedimentos aplicados de contabilidade para auditoria interna é NBC TI. (Fapese- MPE-SC)

Deste modo convém conhecer claramente a distinção de conteúdo contido em norma **técnica** e norma **profissional** e a regra de formação da "sigla" da norma.

Importante: Observe que as normas são de observância obrigatória pelo auditor.



Mas será que devem ser SEMPRE de observância obrigatória?

A resposta é Não! Em alguns casos a norma não será aplicável ao caso concreto, por absoluta falta de objeto, conseqüentemente o auditor não precisa observá-la nesses casos.

Exemplo:

Se a empresa cliente não utiliza a função de auditoria interna, conseqüentemente o auditor independente não precisa observar a NBC TA 610, pois essa norma trata exatamente das avaliações e utilizações da auditoria interna do cliente por parte da auditoria independente. Nesse caso, não há objeto para aplicar a norma.

Uma pegadinha, que já apareceu em certames anteriores, poderá afirmar que as normas de auditoria NBC TA são de observância obrigatória pela entidade ou outras pessoas como o contador da empresa, pelo conselho fiscal etc. Fique atento, pois as normas de auditoria são obrigatórias para AUDITORES, não para a empresa e outros.

Feita essa preparação, agora vamos entrar para valer na matéria:

Auditoria: conceito e noções gerais

Conceito

Para conceituar Auditoria devemos recorrer à doutrina. As normas de auditoria não cuidam de conceituá-la, apenas de especificar seus objetivos e finalidades, embora tenhamos, nas normas, um conceito para trabalho de asseguarção, que é um conceito genérico e, apesar de englobar a auditoria, envolve outros serviços que podem ser prestados pelos auditores.

Começamos apresentando um conceito fornecido por uma entidade contábil:

AAA- the American Accounting Association.

Auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para assegurar o grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Antes de verificarmos o núcleo do conceito, vejamos o que diz um autor brasileiro como contraponto: a auditoria é...

Franco e Marra (2000)

A técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle de uma entidade. Objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas da contabilidade, e, se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômica- financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Antes de filtramos tais conceitos tome nota de uma novidade (não tão nova) ainda pouco explorada nos concursos:

As normas de auditoria não conceituam a auditoria propriamente dita (das demonstrações contábeis), essa tarefa fica a cargo da doutrina. As normas apresentam suas finalidades e objetivos, mas não o seu conceito, embora conceituem genericamente o trabalho de asseguarção, na qual a auditoria das demonstrações contábeis está incluída. E essa definição (de asseguarção) sofreu algumas alterações com a atualização da NBC TA - estrutura conceitual. Sua nova redação modifica essa definição, logo, convém conhecer o novo conceito proposto pela norma aprovada em nov/2015 para vigência em 2016.

NBC TA 00, 10

Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

VUNESP – Câmara Municipal de São José dos Campos - 2018

A auditoria independente:

- (A) observa as normas escritas por especialistas internos da entidade auditada, que são considerados parte da equipe de trabalho.
- (B) aumenta a credibilidade das demonstrações contábeis.
- (C) atua conforme as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade auditada.
- (D) atua em conjunto com a administração da entidade para o cumprimento dos seus objetivos, garantindo a sua viabilidade futura.
- (E) implementa os controles internos necessários pelo fato de ser um trabalho contínuo.

RESOLUÇÃO:

De acordo com a NBC TA 200:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Ou seja, o auditor ao emitir sua opinião aumentará a credibilidade das demonstrações contábeis.

As alternativas A, C, D e E apresentam características da auditoria interna.

Resposta: B.

Cabe-nos lembrar, porém, quem o que chamamos de Auditoria tradicionalmente é o trabalho de **asseguração razoável**. Temos outro "tipo" de asseguração que é a **asseguração limitada**. De qualquer modo, o conceito formulado pela NBC TA 00 introduz nas normas de auditoria um conceito "**oficial**" de trabalho de asseguração, seja ela de asseguração razoável ou limitada, tratando-se de uma novidade importante para provas já que sua vigência é relativamente recente (**jan/2016**), fazendo com que algumas bancas, tendo em vista o espaçamento entre certos concursos, não tenham (ou não tiveram ainda) a oportunidade de cobra-lo em prova.

Antes de trabalhar os conceitos, abriremos parênteses para definir a asseguração razoável x asseguração limitada.

No **trabalho de asseguração razoável** - reduz o risco do trabalho para um **nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Em outras palavras, é a auditoria "tradicional", a auditoria das demonstrações contábeis, base do nosso estudo.

No **trabalho de asseguração limitada** - reduz o risco do trabalho para um **nível que é aceitável nas circunstâncias** do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida.

Acompanhe as diferenças:

Asseguração	Razoável	<ul style="list-style-type: none"> Bom nível de segurança Testes de auditoria profundos Ex.: Auditoria – NBC TA “Em nossa opinião, as DCs estão adequadas”
	Limitada	<ul style="list-style-type: none"> Nível inferior de segurança Testes menos extensos (geralmente apenas indagação) Ex.: Revisão – NBC TR “Não tomamos conhecimento de fatos que nos levem a acreditar que as DCs estão inadequadas”
	Asseguração absoluta – 100%	<ul style="list-style-type: none"> Impossível de ser alcançada

A “auditoria” que iremos estudar é a ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL! Cuidado para não confundir, embora devamos conhecer que existe outro tipo de asseguração.

Tome nota:

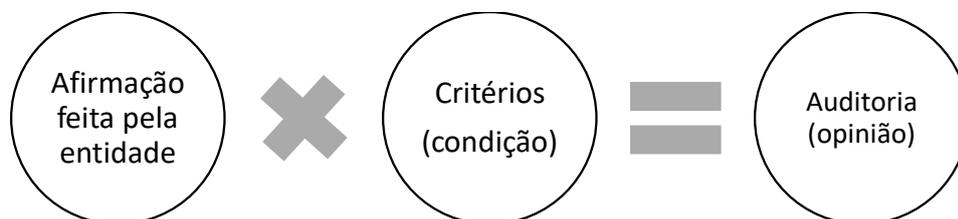
Asseguração razoável -> risco aceitavelmente baixo.

Asseguração limitada -> risco maior que o da asseguração razoável

Agora, voltemos aos conceitos de “auditoria” apresentados. Temos os oriundos do AAA, de Franco e Marra e da NBC TA 00.

Vamos filtrá-los?

Conjugando os conceitos, conseguimos extrair o seu núcleo. Abstraiamos, portanto, que a auditoria consiste **em um conjunto de procedimentos para obter evidências e avaliá-las objetivamente**, confrontando as **afirmações** com os **critérios**. Do confronto resulta uma opinião.



Essa é a nossa síntese do que é auditoria: Confrontar uma condição dada com um critério.

O saldo desse confronto é a evidência que fundamenta a opinião.

Ok, mas o que são “afirmações” e “critérios”?

Afirmação é a situação encontrada; **critério** é o parâmetro de comparação com a situação desejada.

O saldo da conta *estoques* (poderia ser qualquer outra conta) apresentado no Balanço Patrimonial é uma **afirmação** que a entidade faz. É a situação encontrada.

Se o saldo divulgado pela entidade observou os princípios de avaliação de estoques, legislação em geral, pronunciamentos contábeis, práticas usuais etc..., e nenhuma distorção relevante é encontrada pelo auditor,

podemos dizer que ele está conforme os “critérios” e o auditor opinará que **está tudo ok! Sem ressalvas!** Caso contrário, o auditor também emitirá sua opinião, **mas será adversa ou com ressalvas. “Não está OK”!**

Os critérios são os pontos de referência (*benchmarks*) usados para avaliar ou mensurar o objeto. Em alguns casos, o critério não será uma norma ou lei, mas práticas consolidadas. Ao calcular uma estimativa contábil valendo-se uma taxa *i*%, por exemplo, poderemos ter mais de um caminho a seguir (por exemplo: utilizar uma taxa de 2% ou 3%). Nesses casos, o auditor estará atento à qualidade do caminho contábil escolhido, assegurando-se que a prática contábil está livre de tendenciosidade.

No Brasil, os critérios são:

- 1- a Legislação Societária Brasileira
- 2- as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo CFC
- 3- os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos Órgãos reguladores e;
- 4- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à Estrutura Conceitual para a Elaboração e apresentação das DC.

Tudo isso que estamos abordando é conteúdo normativo, presente nas NBCTAs!

É difícil memorizar os critérios?

Então basta você lembrar da sua prova de contabilidade. Perceba que os critérios são os assuntos e as fontes que você estuda para fazer a sua prova de contabilidade geral e avançada. Veja: a lei das S/A, os CPC's, as demonstrações contábeis..., talvez, apenas o item 4 seja uma novidade para ti. Lembre-se, portanto, que em assuntos não regulados, as práticas usualmente utilizadas podem ser um critério válido, desde que, claro, não contrarie a estrutura conceitual para elaboração das DC.

“Simplificando” a redação, temos os seguintes critérios:

Critérios

- Lei S/A e congêneres
- NBCs
- CPC 's homologados p/ órgãos reguladores
- Práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das DC

Aproveitando o desenrolar da reflexão....

E se o auditor não conseguir aplicar os critérios? Ou seja, se ocorreu limitação de escopo; ou o auditor não conseguiu informações da entidade; ou foi embaraçado na aplicação dos seus testes de auditoria; ou não conseguiu colher evidência apropriada de forma generalizada e relevante...

E aí?

Nesse caso, ele deve se **abster de emitir a opinião ou emitir opinião com ressalva ou adversa.**

Repliquem este raciocínio isolado às demonstrações contábeis tomadas em conjunto e teremos a essência do que é auditoria.

Vamos adiante...

Os conceitos apresentados deixam claro que se trata de um procedimento sistemático. Como procedimento sistemático, a auditoria compreende várias etapas que vão desde a decisão do auditor de aceitar ou não o trabalho de auditoria, passando pelo planejamento dos trabalhos, execução, até a emissão do relatório de auditoria. Tudo isso sob obediência às normas de auditoria.

E como seria o fluxo desse procedimento sistemático?

Bom, há um fluxo lógico na auditoria. E é assim que vamos estudar. A auditoria tem início, meio e fim. Estudando a auditoria levando isso em conta, é o mínimo que podemos fazer para organizar o raciocínio. Assim conseguiremos perceber quão dedutivas são muitas de suas fases e assuntos e nosso esforço de estudar as normas ficará minimizado.

A auditoria tem as seguintes fases:



Esse fluxo ocorre em qualquer tipologia de auditoria. Duas tipologias merecem destaque: a auditoria externa (ou independente) e a auditoria interna.

Ambas são desenvolvidas por contadores. Segundo o CRC apenas o profissional de nível superior (Contador) pode realizar auditorias. Isso significa que técnicos em contabilidade e também outros profissionais como economistas, administradores, advogados etc. também não podem.

Já caiu...

Verdadeiro "A auditoria independente deverá ser exercida somente por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade." (ESAF).

Falso. Estão habilitados a assinar o parecer o contador ou o contabilista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e desde que, neste último caso, com habilitação específica. (Cespe)

Então não poderemos ter advogados, economistas, estagiários etc. na equipe de auditoria?

Não é bem assim! Poderemos ter outros profissionais compondo a equipe, mas a responsabilidade técnica será sempre de um contador habilitado, sócio encarregado do trabalho. Outros profissionais não podem responder pela auditoria, mas podem ajudar nos trabalhos.

Objetivo da auditoria

NBC TA 200 (2016), 3

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações

contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Vamos dividir em três partes o texto:

Parte 1 - O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. (...)

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis não significa atestado de regularidade ou de viabilidade futura, ausência de fraude e erro, tampouco certificação da boa gestão dos administradores. Significa tão somente que as demonstrações contábeis estão em conformidade, em seus aspectos relevantes, com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Atenção: É pegadinha comum nas provas, tentar atribuir à auditoria outros objetivos como os mencionados abaixo, portanto não esqueçam: o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários através da opinião no relatório.

FGV - AL-RO - Consultor Legislativo - 2018

Assinale a opção que indica o objetivo da auditoria de acordo com a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria.

- A. Detectar fraudes.
- B. Prevenir fraudes.
- C. Corrigir erros.
- D. Aumentar a qualidade das demonstrações contábeis.
- E. Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Resolução: Abordagem clássica das bancas que tentam atribuir à auditoria a função de identificar fraudes e outras funções típicas da Administração da entidade. A auditoria tem como objetivo e limite o citado na letra E.

Resposta: E

VUNESP – TJ/SP – 2015

É responsabilidade do auditor:

- (A) identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes, exceto se houver fraude.
- (B) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes.
- (C) prevenir e detectar erros e fraudes.
- (D) jamais se retirar do trabalho, mesmo se houver suspeita de fraude.

(E) em caso de suspeita de fraude, comunicar-se com acionistas ou contratantes da auditoria, mas nunca com as autoridades reguladoras, tendo em vista o sigilo do trabalho.

RESOLUÇÃO:

Conforme a NBC TA 200:

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Resposta: B.

NÃO É OBJETIVO DA AUDITORIA!

- Prevenir e identificar fraudes e erros
- Elaborar demonstrações contábeis
- Garantir que todas transações foram contabilizadas
- Atestar boa gestão da administração da entidade
- Garantir a viabilidade futura da entidade

Lembre-se sobre o que conversamos quando apresentamos as origens da auditoria: **"Auditor é aquele que ouve"**. E todas as atividades acima mencionadas são responsabilidades da administração da entidade.

Essa é a parte mais importante do conceito, pois é a mais "manipulável" pelas bancas. Fixe que o objetivo da auditoria é "apenas" aumentar a confiança nas demonstrações contábeis e nada mais. A banca sempre tenta "empurrar" vários falsos objetivos.

Esses falsos objetivos são conhecidos como **"fatores psicológicos"** da auditoria.

Exemplo:

O objetivo primário da auditoria não é identificar fraudes. Mas, o funcionário responsável pelo caixa, sabendo que a empresa é auditada regularmente, irá pensar "duas vezes" antes de furtar numerário do caixa, pois, a auditoria poderia detectar. Assim, a existência da auditoria acaba por influenciar a decisão do funcionário e evita a fraude, embora não tenha sido planejada para esse fim. Essa é uma consequência psicológica da auditoria.

Do mesmo modo, a auditoria não é realizada para identificar a boa gestão. Mas os gestores, sabendo que a empresa é auditada, certamente sofrerão algum tipo de influência desse fato ao tomarem suas decisões, pois considerarão que a entidade será auditada.

Do mesmo modo, ainda, o contador da empresa poderá ser mais zeloso ao executar a contabilidade, sabendo que em breve toda a contabilidade estará sujeita a uma auditoria.

Vejam que a auditoria gera uma série de consequências naturais que não correspondem aos seus objetivos.

O objetivo da auditoria é “apenas” aumentar a confiança nas DC. Mas isso não significa que outras consequências não possam surgir, mas, não se confundem com os **objetivos reais** de uma auditoria. É o que se costuma chamar de fatores psicológicos ou outros aspectos da auditoria.

Vejamos os “fatores psicológicos” ou “aspectos” da auditoria:

ASPECTO	EFEITOS
Administrativo	Reduz ineficiência, negligência
Patrimonial	Melhora o controle sobre o patrimônio
Fiscal	Resguarda contra multas e penalidades
Técnico	Eficiência contábil
Financeiro	Reduz fraudes, resguarda créditos de terceiros
Econômico	Exatidão de custos e resultados

E isso pode aparecer...

CESPE – ANAC/2012

Sob o ponto de vista administrativo, o reflexo da auditoria em uma empresa é verificado na melhoria do controle sobre os bens, direitos e obrigações, bem como na maior exatidão dos custos indiretos.

Resolução: Embora seja fato os reflexos “psicológicos” ou indiretos que resultam em uma auditoria, como a melhoria do controle dos bens ou melhor apuração dos custos, eles podem ser classificados respectivamente como aspecto s patrimonial e econômicos respectivamente. O aspecto administrativo estaria relacionado com a redução da negligência ou ineficiência.

Resposta errado

Parte 2 - Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, (...)

O “aumento na confiança” nas demonstrações contábeis pelos usuários decorre da opinião do auditor consignada no relatório de auditoria. **Uma auditoria conduzida em conformidade com as NBC TA’s e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.**

A forma da opinião do auditor, porém, depende da **estrutura de relatório financeiro aplicável** e de lei ou regulamento aplicáveis. A maioria das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis; para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação (divulgação).

Consta ainda no texto normativo que a opinião do auditor deverá levar em consideração a **relevância/materialidade**.

Se o auditor emite seu relatório sem qualquer ressalva às demonstrações contábeis, isto significa que em seus aspectos **relevantes**, não há distorções capazes de influenciar o julgamento realizado pelos usuários das demonstrações contábeis. Entretanto, é possível que as demonstrações contábeis contenham alguma distorção, pois o auditor **não é responsável por detectar distorções não relevantes**.

Na fase de planejamento do trabalho de auditoria, o auditor definirá o nível (valor) a partir do qual será considerada material eventual distorção.

Exemplo:

O auditor poderá estabelecer que qualquer distorção (de valor, classificação ou divulgação) equivalente a 1%, 2% ou 3% ... do ativo total é relevante; ou ainda um percentual x% da receita bruta dentre outros parâmetros. A definição da materialidade não é um cálculo mecânico, mas um julgamento feito à luz de certas circunstâncias.

Quando o auditor opina no relatório que não há ressalvas nas demonstrações contábeis significa que não foram encontradas distorções?

Significa que não foram encontradas distorções **relevantes**. Logo, pode haver distorções **não relevantes** não identificadas.

Parte 3 - (...) em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável

Temos a introdução de um conceito que irá lhe acompanhar em todo o estudo: **A estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Essa estrutura é a adotada pela administração e, quando adequado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

Difícil? Veremos que não.

O Relatório Financeiro aplicável nada mais é do que o conjunto de demonstrações contábeis (BP, DRE, DMPL...) divulgadas pela entidade, por entender adequado às suas atividades e em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Esclarecendo...

Para o concurso de auditor fiscal ou governamental, você estuda normalmente uma estrutura de demonstração contábil comum, aplicável a maior parte das empresas e também na "contabilidade geral". É a chamada estrutura de propósitos gerais. Por exemplo, nas primeiras linhas da DRE temos o seguinte:

Receita Bruta.....	1000
(-) deduções s/ vendas.....	500
(=) Receita Líquida.....	500

Não é esse "modelo" de DRE que você estuda para provas de contabilidade em geral?

Pois bem, mas essa é a estrutura “comum” aplicável a uma vasta gama de empresas: supermercados, botequim, indústria, comércio etc.

A empresa que estamos auditando pode ser uma entidade sujeita a outro “**modelo**” de DRE. É nesse caso que temos “outro tipo” de relatório aplicável.

A estrutura de relatório financeiro aplicável para uma empresa não será necessariamente para outra.

Poderemos enxergar isso bem ao tratar de uma empresa Seguradora. Seu “modelo” de DRE é diferente, não temos “Receita Bruta”, mas “Prêmios de seguros emitidos”; não temos a “receita líquida”, mas “prêmio ganhos” e por aí vai.

Tomando como base o mesmo fragmento da DRE utilizado acima, em uma Seguradora teríamos:

Prêmios emitidos.....1000

(-) deduções.....500

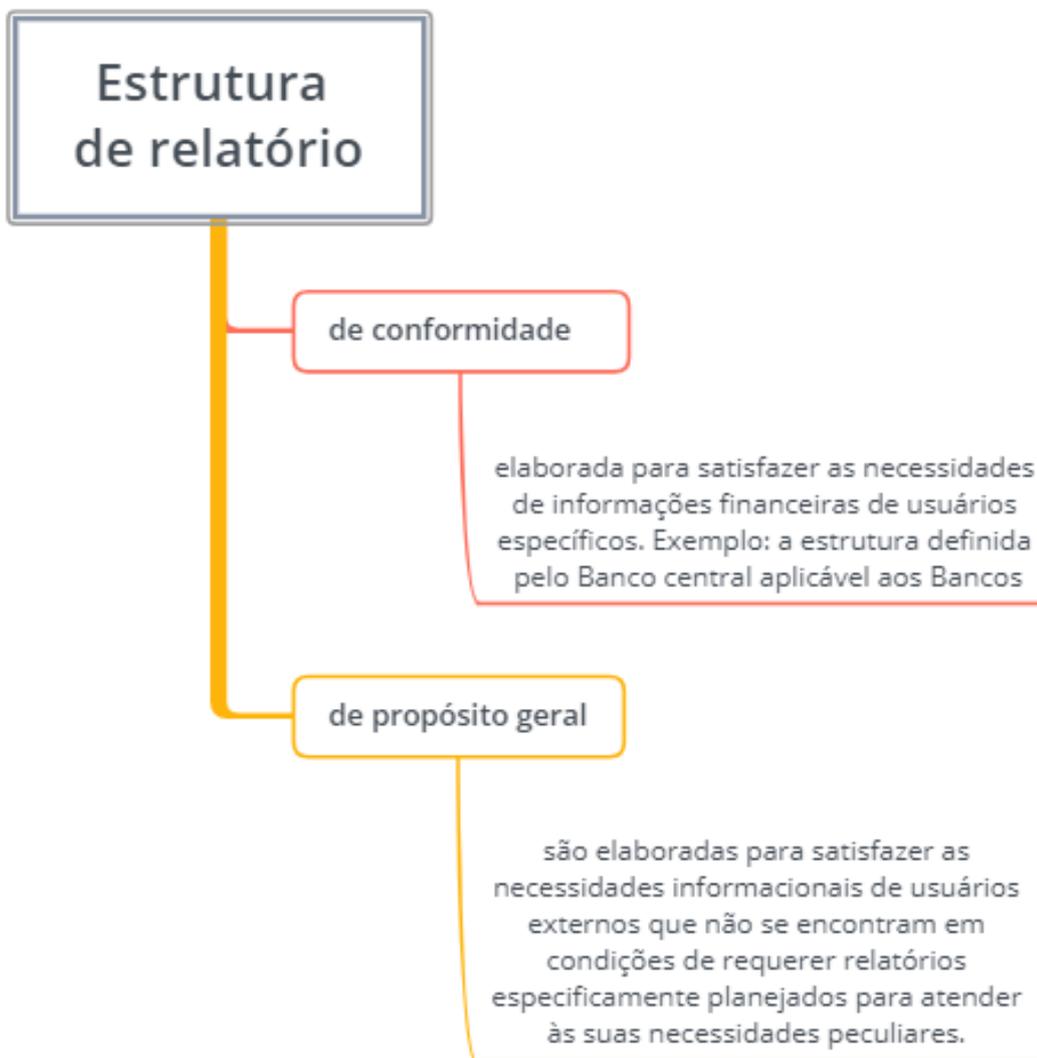
(=) Prêmios ganhos.....500

Note que o “modelo” de DRE é diferente. Veja que todo aquele vocabulário “tradicional” que estudamos na contabilidade geral como receita bruta, receita líquida é tratado de outra forma na contabilidade de seguros.

Por qual razão isso acontece?

Porque a contabilidade de seguros usa outro “modelo” de demonstrações contábeis.

Assim, chegamos à conclusão que há dois tipos de estrutura das demonstrações contábeis. Um “geralção” e um “específico”, sendo que um deles será o tal do “**relatório financeiro aplicável**”, adequado conforme as circunstâncias:



NBC TA 200 (2016), A7

A estrutura de relatório financeiro aplicável muitas vezes abrange normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro pode abranger normas de informação contábil estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida e exigências legislativas ou regulamentares. Outras fontes podem fornecer orientação sobre a aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro aplicável pode abranger tais fontes ou pode até mesmo consistir nelas.

Exemplos de “outras fontes”: o ambiente legal e ético, interpretações contábeis emitidas por organizações normatizadoras, profissionais ou reguladoras; publicações, práticas reconhecidas do setor e literatura contábil.

NBC TA 200 (2016), 7

O termo “estrutura de apresentação adequada” é usado para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstância extremamente raras.

A forma da opinião do auditor, porém, depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis. Grande parte das estruturas de relatório financeiro inclui exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis. Para tais estruturas, a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável inclui a apresentação.

No Brasil, o conjunto completo de demonstrações contábeis compõe-se de: balanço patrimonial (BP), demonstração do resultado (DRE), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), demonstração dos fluxos de caixa (DFC) e respectivas notas explicativas (NE). No Brasil, para as companhias abertas, inclui-se a demonstração do valor adicionado (DVA).

Qual a opinião exigida do auditor nas estruturas de relatório financeiro adequada (de propósitos gerais) e na estrutura de conformidade?

Quando a estrutura de relatório financeiro é uma **estrutura de apresentação adequada**, a opinião exigida pelas NBC TA's é se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Quando a estrutura de relatório financeiro é **uma estrutura de conformidade (compliance)**, a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura.

A NBC TA 200 (R1, 2016) introduziu leves modificações na definição de demonstrações contábeis. Nada substancial, mas como se trata de modificação introduzida em set/2016, é conveniente citarmos pois ainda não foi esgotada nas provas:

NBC TA 200 (R1), 13, f (2016)

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo "demonstrações contábeis" refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada

A credibilidade das demonstrações contábeis é reforçada pelo auditor independente quando este manifesta opinião de que tais demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resolução:

Certo. De acordo com a NBC TA 200 "O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável" Em breve síntese temos: O objetivo é aumentar a credibilidade nas DC's e o instrumento que proporciona esse efeito é a opinião do auditor que constará no relatório.

Resposta certo

Objetivos gerais do auditor

Agora que já sabemos o que é e qual objetivo da auditoria, veremos quais são os objetivos do auditor ao executar uma auditoria. A NBC TA 200 estabelece que são três os objetivos gerais do auditor ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis:

- (a) *Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e...*
- (b) *Apresentar parecer sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.*

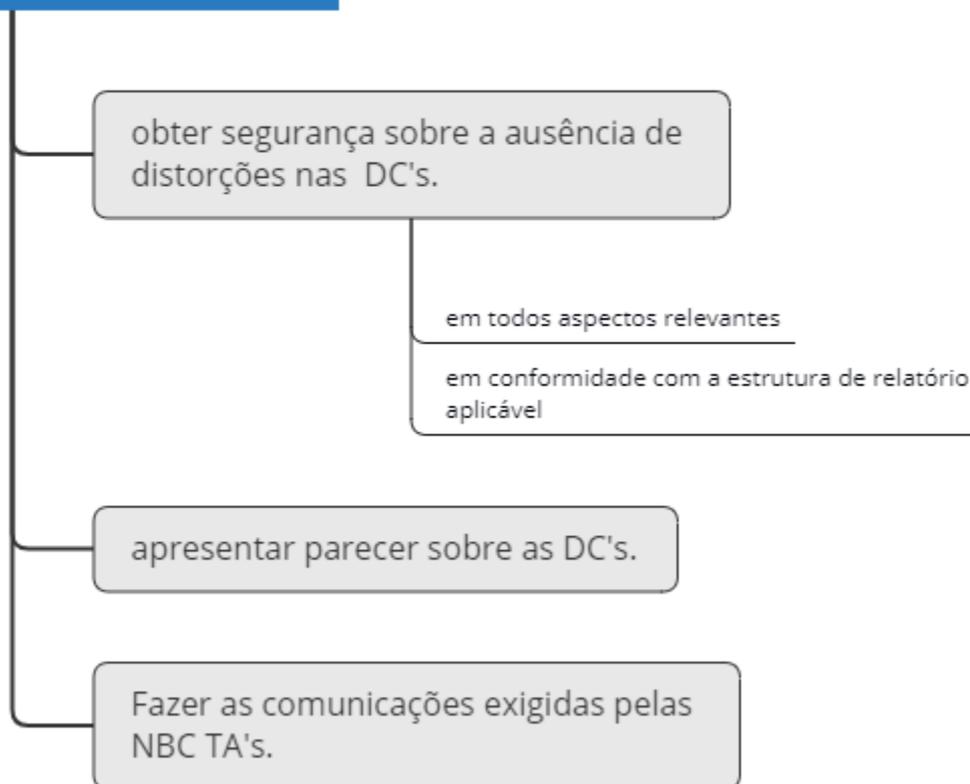
Do item (a), concluímos que o auditor não pode obter segurança absoluta (100%) em relação à presença de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, mas apenas segurança razoável. Asseguração razoável é menos que asseguração absoluta que é algo raramente factível.

Podemos lembra ainda da máxima: o auditor é aquele que ouve... e depois conta para alguém através do parecer

Cuidado!

Não confunda o objetivo do auditor com os objetivos da auditoria em termos literais quanto ao contido na norma, pois em prova isso pode resultar em uma boa questão. Mas para efeitos práticos, observe que se confundem!

Objetivos do auditor



O auditor obtém segurança razoável (que é um nível elevado de segurança) quando acumula evidências adequadas e suficientes para chegar a tal conclusão. Destaque-se que as evidências de auditoria em que se apoia a conclusão do auditor são em sua maioria **persuasivas**, e não, **conclusivas**. Isto quer dizer que dependem de julgamento profissional e os seus atributos (adequação e suficiência), por certo, poderão interferir no julgamento levando o auditor a emitir uma opinião inadequada.

CESPE – SEFAZ-DF/2020

O auditor deve se preocupar com qualquer tipo de fator que cause distorção nas demonstrações contábeis, podendo ser responsabilizado em caso de não detecção de tais fatores.

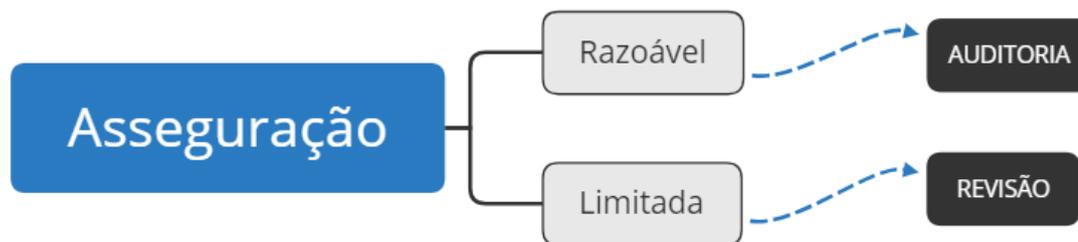
Resolução: Apenas as distorções relevantes interessam. Individualmente ou em conjunto.

Resposta Errado:

Tome nota:

Um trabalho de **asseguração razoável** significa o mesmo que **auditoria**, e oferece um nível razoável de segurança.

Um trabalho de **asseguração limitada** não é auditoria; é um trabalho de **revisão**.



Merece tecermos algumas considerações sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações divulgadas juntamente com as demonstrações contábeis, especialmente por ser um assunto tratado na NBC TA 720, alterada em agosto/2016. O assunto é abordado na aula sobre o relatório do auditor, mas façamos logo uma preliminar...

Já temos claro, a partir do exposto nos tópicos antecedentes, que o objetivo do auditor é emitir a opinião sobre as DC. **Mas, o que cobre essa opinião?**

Bom, as demonstrações contábeis quando são publicadas, normalmente são acompanhados de outros quadros e publicações que não são DC propriamente ditas, como por exemplo, o Relatório Anual da administração¹.

Agora pense...

A empresa publicou as DC num jornal de grande circulação juntamente com o relatório do auditor o relatório da administração. Daí, vc lê o relatório do auditor indicando que está tudo beleza, não há ressalvas nas DC, elas representam adequadamente a situação patrimonial. **Isso significa que o relatório da administração também foi auditado?**

Fique atento que o auditor **deve ler** o relatório da administração para verificar se ele está compatível com as demonstrações contábeis, mas **não deve** auditá-lo. Portanto, a opinião do auditor cobre apenas as DC, não os demais relatórios publicados em conjunto com as DC.

Já apareceu em prova...

As questões sobre o tema normalmente tentam misturar objetivos e responsabilidades do auditor com responsabilidades da administração.

CESPE - Especialista - ANAC/2012

No que concerne às informações que devem ser disponibilizadas por trabalhos de auditoria, julgue o item a seguir. No caso de um trabalho de revisão de auditoria, o auditor independente deve aplicar sobre as considerações de materialidade critérios mais rígidos do que seriam aplicados se estivesse sendo emitida uma opinião de auditoria, tendo em vista o risco maior de não se detectar distorção.

¹ Um documento ou conjunto de documentos elaborados anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis ou outras práticas para fornecer aos proprietários e investidores informações sobre a entidade.

Resolução:

O trabalho de revisão, embora também seja um trabalho de asseguarção, não é auditoria. A revisão é mais superficial e é regulada pelas normas do tipo "TR" (NBC TR), enquanto a auditoria está sob regulação das normas do tipo TA (NBC TA). A revisão é um trabalho de asseguarção limitada.

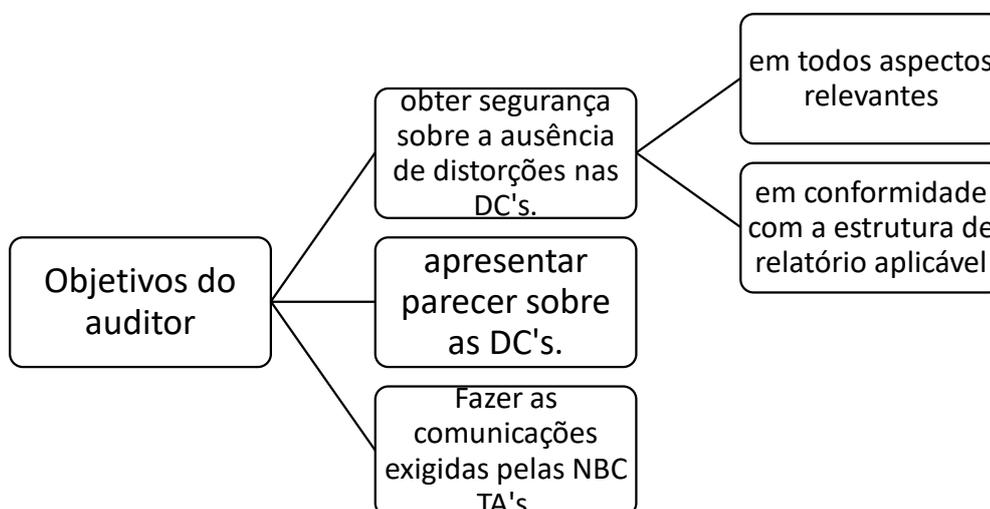
Resposta: Errado

FAPese – ISS Criciúma/2017

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- () Desenvolver estratégias de posicionamento da entidade no mercado, atuando na otimização dos custos e opinando pela escolha de processos produtivos eficientes.
- () Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- () Apresentar à administração da entidade um relatório com as oportunidades de melhoria, funcionários não comprometidos e inconformidades detectadas durante a aplicação de testes substantivos, de modo que o processo de aprimoramento das atividades seja permanente.
- () Gerar um demonstrativo com índices de análise das demonstrações contábeis comparáveis com concorrentes do mesmo setor de atuação, de forma que seja estabelecida a posição da entidade no mercado.
- () Elaborar as demonstrações contábeis da entidade a partir dos registros contábeis e dos testes nos controles internos, obtendo a razoável segurança de que todas as transações relevantes foram consideradas e avaliadas em relação ao risco do negócio.

Resolução: os objetivos gerais do auditor são:



Trata-se de conteúdo da NBC TA 200, item 11. Outra forma de responder à questão, sem recorrer a normas, era conhecer o nosso princípio básico que afirma que o auditor é “aquele que ouve”, logo não é ele que “faz” tarefas pertinentes à entidade como elaborar as DC’s, consultorias etc. Rápido e direto temos: o auditor apenas opina sobre as DC’s. O “resto”, cabe à administração.

Resposta: B

ESAF- APOF – SEFAZ SP / 2009

O auditor independente, ao auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, está cumprindo seu objetivo.

Resolução: Já vimos durante a exposição do conteúdo e nas questões antecedentes o objetivo da auditoria. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Resposta: errado

FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

Segundo as NBC TA, na condução de auditorias, a atividade de assegurar que as operações de uma entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições legais, inclusive referentes aos valores e as suas divulgações reportadas nas demonstrações contábeis de uma entidade, relacionadas a objetivos, estratégias e risco do negócio, principalmente quando a entidade não possui a equipe ou o conhecimento especializado para lidar com as mudanças no setor de atividade ou aumento de passivos relacionados aos produtos e serviços, relativos e externalidades negativas, é de responsabilidade da

- (A) auditoria interna da Controladoria Geral do Estado.
- (B) auditoria governamental de programas.
- (C) auditoria independente das demonstrações contábeis.
- (D) administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança.
- (E) auditoria interna da Controladoria Geral da União.

Resolução:

Como o enunciado da questão mencionou a NBC TA, já sabemos que estamos tratando da auditoria independente. Assim, descartamos sumariamente as assertivas que tratam de Auditoria interna (pois seriam reguladas por NBC TI) e aquelas que mencionam a auditoria governamental. Sobram as letras C e D para analisarmos:

Vamos lembrar da nossa máxima: “Auditor é aquele que ouve” e concluir que essa função é da administração da entidade.

NBC TA 250,3

É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

A responsabilidade do auditor é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis. Outras garantidas e atividades, como a elaboração de controles internos, gestão, estratégias etc. cabem a administração da entidade.

Resposta: D

INSTITUTO AOCP - PC-ES - Perito Oficial Criminal - 2019

A respeito da auditoria, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
 - II. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
 - III. É função precípua da auditoria a detecção de erros e fraudes nas entidades, com base nos registros contábeis existentes.
- A. Apenas II.
 - B. I, II e III.
 - C. Apenas I e II.
 - D. Apenas I e III.
 - E. Apenas I.

Resolução:

Item I – Certo. O limite da auditoria é gerar confiança nos relatórios da entidade. Não se presta a fornecer atestados de regularidade ou identificar fraudes, por exemplo. O limite é claro: “apenas” aumentara a confiança.

Item II – Certo. Este aspecto deixa claro que quem elabora as DC é a entidade, e não o auditor.

Item III – Errado. Essa função é da entidade, primariamente. É ela que deve minimizar os riscos, implementar o controle interno etc.

Resposta: C

Limitações inerentes à auditoria

Além do caráter persuasivo (e não conclusivo) das evidências, a execução da auditoria pode sofrer limitações de origem diversas, vejamos algumas:

- Ausência de colaboração da administração da entidade para fornecer as informações e documentos solicitados pelo auditor.
- A presença de fraudes e, eventualmente, conluíus, mais difíceis de detectar por envolver duas ou mais pessoas no processo de burla ao Controle, especialmente se há participação da alta administração.
- A existência e integridade de relações e transações com partes relacionadas.

Auditoria ISS Aracaju

- A ocorrência de não conformidade com leis e regulamentos.
- Eventos ou condições adicionais que possam interromper a continuidade da Entidade.

Entendeu por que a auditoria não oferece garantia absoluta? Nunca teremos um risco zero, já que sempre haverá alguma limitação.

Como podemos mitigar as limitações inerentes à auditoria?

Obtendo evidências adequadas e suficientes.

NBC TA 200 (R1), A47 (2016)

O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas.

Também por esse motivo a Auditoria é chamada de “**asseguração razoável**” e não “asseguração absoluta”.

“Razoável”, nesse caso, é um alto nível de segurança, embora no português brasileiro “razoável” assemelhe-se a algo “regular” ou “nem ruim nem bom”. A origem do termo é a tradução literal do texto contido na norma em inglês (“*reasonable assurance*”), cujo sentido é fazer referência a um bom ou alto nível (reasonable) de segurança, mas não algo “100% garantido”.

Isso aparece...

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria. (FCC/TRF/2011)

As limitações têm origens em:

- ✓ Natureza das informações contábeis;
- ✓ Natureza dos procedimentos de auditoria; e
- ✓ Necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Exigências éticas

Princípios éticos

Segundo a NBC TA 200 "O Código de Ética Profissional do Contabilista bem como as NBC PA's estabelecem princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis e fornece estrutura conceitual para a aplicação desses princípios, que estão em linha com os princípios fundamentais, cujo cumprimento pelo auditor, é exigido pelo Código IFAC" (*The International Federation of Accountants*). São eles: Integridade, Objetividade, Competência e zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> • Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem vies e livres de interferências.
Competência zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> • O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

É questão bastante batida em provas, identificar os 5 princípios éticos, portanto é importante fixá-los:

- ✓ Integridade
- ✓ Objetividade
- ✓ Competência e zelo profissional
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Conduta profissional

Os auditores devem nortear-se, também, pelo código de ética do profissional contador.

As questões sobre os temas normalmente são fáceis, giram em torno da identificação dos cinco princípios.

CESPE - TCE-PA –ACE/2016

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

Resolução:

NBC TA 200 (2016), A17.

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
- (b) Objetividade;*
- (c) Competência e zelo profissional;*
- (d) Confidencialidade; e*
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*

Resposta: Certo

FCC – ICMS-MA/2016

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Resolução:

Os princípios são: Integridade; objetividade; Competência e zelo profissional; Confidencialidade; e Comportamento (ou conduta) profissional.

Resposta E

ESAF- Analista CVM / 2010

Ter objetividade é uma exceção aos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na condução de trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

Resposta: os princípios éticos são conforme a NBC TA 200 (a) Integridade; (b) Objetividade; (c) Competência e zelo profissional; (d) Confidencialidade; e (e) Comportamento (ou conduta) profissional.

Resposta: errado

Independência

NBC TA 200 (R1), A18 (2016)

No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas NBC PAs, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as NBC PA descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar.

O auditor deve ser independente de fato e de aparência, não deve auditar empresas em que tenha interesse financeiro direto ou indireto, mantenham parentesco com elementos chaves da administração ou qualquer outra situação que exponha a uma situação de conflito, perda de imparcialidade, coação. No caso de trabalhos de auditoria, é do interesse do público e, portanto, requerido que os membros das equipes de auditoria, firmas e firmas em rede sejam independentes dos clientes de auditoria. A independência compreende:

Independência de pensamento

- Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade e ceticismo profissional

Independência em aparência

- evitar fatos e circunstâncias significativos que levem um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluir, ponderando todos os fatos que a integridade, objetividade ou ceticismo profissional foram comprometidos

O auditor deve identificar avaliar e tratar as ameaças à independência da equipe de auditoria e aplicar as salvaguardas necessárias para reduzir as ameaças a um nível aceitável.

Exemplo:

Se um dos membros da equipe de auditoria, no ano anterior, foi empregado (contador) da empresa auditada é evidente que há uma ameaça à independência da equipe de auditoria. A salvaguarda aplicável seria trocar este membro da equipe de auditoria.

Se o auditor não conseguir reduzir a ameaça à independência da equipe de auditoria a um nível aceitável, o que deve fazer?

Resposta: Recusar o cliente.

Categorias de ameaça à independência

Antes de trabalharmos com a norma NBC PA 400, que é "novinha", vamos obter uma visão geral da independência:

- **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- **Ameaça de defesa de interesse** do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Atenção:

O interesse financeiro pode ser **direto** ou **indireto**. Se o auditor é acionista da empresa auditada, temos um interesse direto. Poderá ocorrer o interesse indireto também no caso de triangulações como no caso de o auditor

ser um acionista da empresa A que por sua vez é controladora da empresa B que está sendo auditada. Assim, mesmo não possuindo ações da empresa B, por via indireta poderá haver interesse financeiro envolvido em B.

Interesse financeiro direto

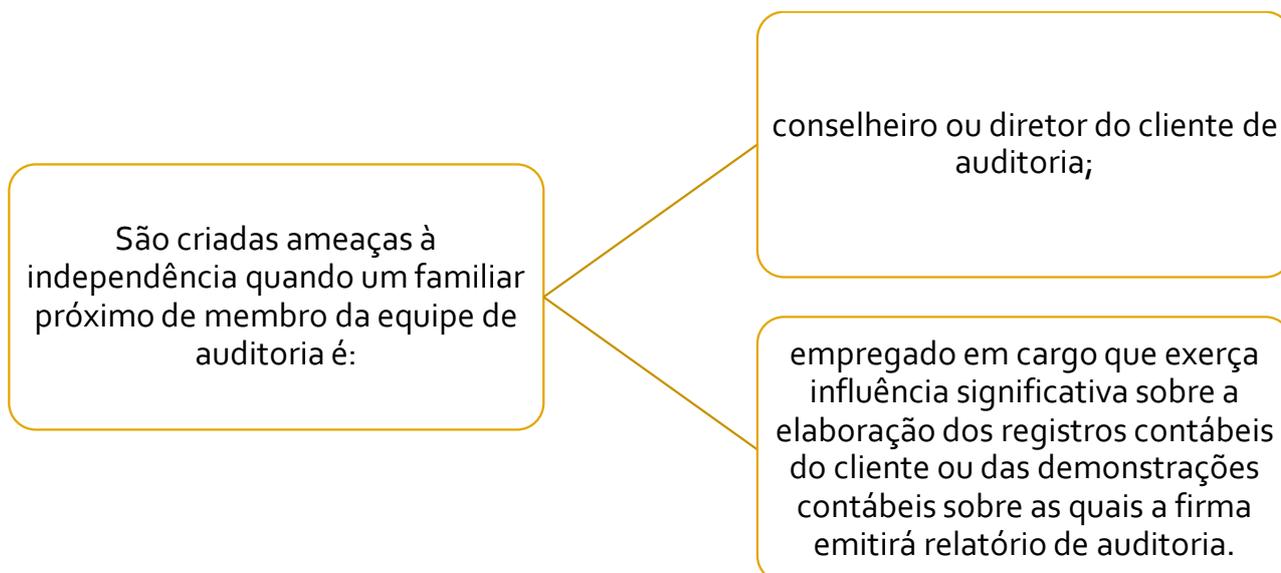
- o detentor tem controle, seja em ações, debêntures ou em outros títulos e valores mobiliários

Interesse financeiro indireto

- o detentor não tem o controle nem exerce influência significativa são interesses em empresas, mantidas por titular beneficiário mediante plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoalmente não detém o controle nem exerce influência significativa

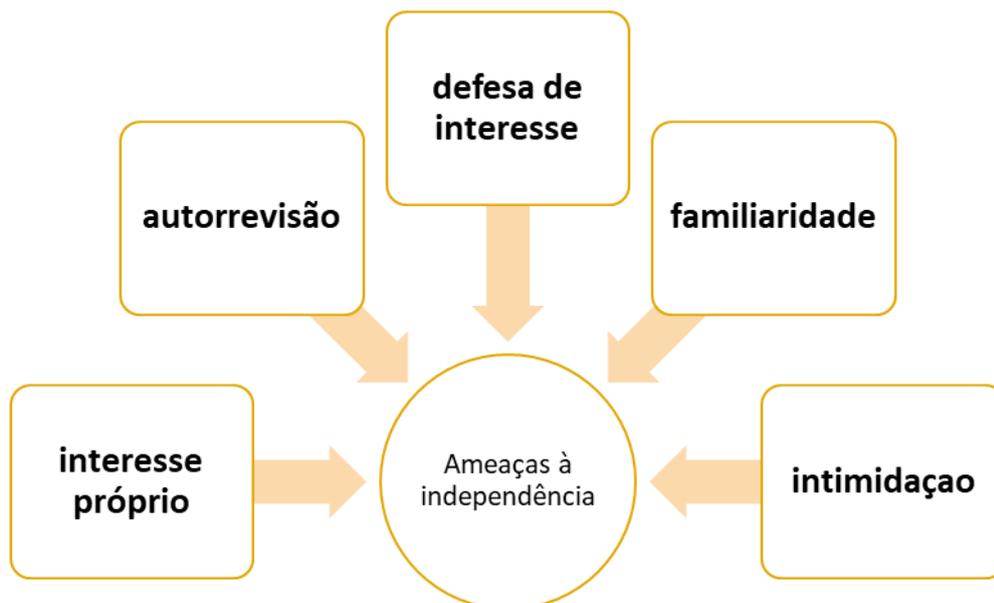
Fique atento também que a ameaça de familiaridade não significa necessariamente relações de parentesco ou familiares. Essa observação é importante porque se costuma colocar para o candidato questões do tipo: "o auditor é marido da secretária do diretor...". E tal fato, por si só, não cria ameaças à independência, pois havemos de considerar que, como secretária do diretor, não exercia influência significativa na gestão e elaboração das demonstrações contábeis.

A presença de parentes poderá gerar ameaças a independência conforme as circunstâncias e os papéis que desempenham o auditor na firma e no cliente, e a função do respectivo familiar no cliente de auditoria. Destaca-se o cargo de conselheiro ou diretor ou outra função relevante:



Uma dica: em 2020, passou a vigor a NBC PA 400 que revoga a NBC PA 290. Quem já estudou a NBC PA 290 não se preocupe, pois o que estava nela escrito continua verdadeiro do ponto de vista doutrinário ou da coerência. A sua revogação não significa que tudo que nela estava contido passou a ser "mentira". Entretanto, formalmente a norma está revogada, pois foi editado a NBC PA 400 em consonância com as normas internacionais. Logo mais veremos os principais pontos desta norma. Antes, vamos consolidar a ideia da independência e as ameaças:

Resumindo temos as seguintes categorias:



Dentro deste tema, cabe-nos comentar sobre os honorários contingenciais:

Honorários contingenciais são aqueles calculados em uma base predeterminada com relação ao desfecho ou resultado de uma transação ou trabalho executado.

É proibido ao auditor fixar seus honorários condicionados ao desfecho dos trabalhos. Seria algo do tipo:

"Se o parecer for sem ressalvas cobro R\$1000,00; se for com ressalvas cobro R\$ 1500,00 e se for adverso cobro R\$ 2000,00 pelo trabalho de auditoria".

Evidente que teríamos muitas consequências negativas no trabalho, tanto na objetividade, como nas categorias de ameaças a independência.

Além disso, os honorários devem estar previstos na carta-proposta ou carta de compromisso, além de figurar nos termos de contrato de trabalho sob pena de infração ao código de ética:

Já caiu...

CESPE – Analista – MPE-TO/2006

O auditor independente deve estabelecer seus honorários considerando, entre outros aspectos, o número de horas estimadas, a qualificação técnica do profissional envolvido, a relevância, o vulto e a complexidade do serviço. Contudo, o estabelecimento de honorários substancialmente inferiores ao que poderia ser considerado razoável não caracteriza perda de independência do auditor.

Resolução:

A Assertiva é falsa, pois não há propósito comercial em realizar um trabalho sob custos superiores à remuneração. Uma situação em isso poderia acontecer, apenas a título de exemplo, é quando o auditor além da auditoria, executa outros trabalhos como consultorias para o cliente. A dependência aos honorários de consultoria acaba fazendo com que o auditor se submeta a condições aviltantes de honorários para o serviço de auditoria, o que constitui em flagrante perda de independência.

Resposta errado

É um assunto que pode aparecer nas provas recentes pois passou a fazer parte da NBC PA 400, com validade em 2020. É, pois, um assunto relativamente novo. Vale a pena guardar! Antes, essas conclusões eram obtidas a partir da doutrina.

Ainda vamos retomar o assunto independência com o enfoque proposto pela NBC PA 400, norma de 2020. Por enquanto, trouxemos as linhas gerais da independência para contextualizar com os demais princípios

CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

A hipótese de que um auditor não avalie adequadamente os resultados de um serviço anteriormente prestado por ele ou por sua firma, por confiar na assertividade do referido serviço, constitui ameaça de

- A) autorrevisão.
- B) intimidação.
- C) interesse próprio.
- D) defesa do interesse do cliente.
- E) familiaridade.

Resolução:

Ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

Ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;

Ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto de que a sua objetividade fique comprometida;

Ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;

Ameaça de intimidação é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Resposta: A

FCC – TCM-GO - Conselheiro substituto/2015

O relacionamento entre a administração do cliente auditado e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizado por completa transparência e divulgação integral sobre todos os aspectos operacionais do cliente auditado. Quando a auditoria independente e a administração do cliente são colocadas em posições contrárias, por litígio real ou ameaça de litígio, que afeta a disposição do cliente em fazer divulgações completas, são criadas ameaças à independência. A importância das ameaças criadas depende da materialidade do litígio ou se o litígio

se refere a um trabalho de auditoria anterior. Este tipo de ameaça à independência do auditor é denominada nas NBC TA como ameaça de

- (A) autorrevisão e intimidação.
- (B) interesse próprio e intimidação.
- (C) familiaridade e defesa de interesse.
- (D) defesa de interesse do cliente.
- (E) autorrevisão e familiaridade.

Resolução:

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:

Ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;

- ameaça de autorrevisão
- ameaça de defesa de interesse do cliente
- ameaça de familiaridade
- ameaça de intimidação

Resposta B

ESAF- Analista CVM / 2010

Visando manter a qualidade e credibilidade do seu trabalho, ao identificar ameaças que possam comprometer a sua independência, o auditor deve aplicar as salvaguardas adequadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, documentando-as.

Resposta: está correta a assertiva. Adicione-se que se as salvaguardas não forem suficientes para afastar a ameaça à independência, o auditor deve recusar o trabalho. Acrescente-se ainda que é exigido do auditor a independência de fato e de aparência.

Resposta certo

Ceticismo profissional**O que é uma pessoa cética?**

É uma pessoa que não confia, duvida. Na auditoria, a aplicação do ceticismo significa exatamente a mesma coisa. O auditor desconfia, duvida diante de algo contraditório... veja:

O auditor independente planeja e executa o trabalho de asseguuração com **atitude de ceticismo profissional**, reconhecendo que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto contenha distorções relevantes. A atitude de ceticismo profissional significa que o auditor independente faz uma avaliação crítica, mantendo-se de forma mentalmente questionadora, com referência à validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos

ou representações da parte responsável. Por exemplo, é necessária atitude de ceticismo profissional ao longo de todo o trabalho. Isso é necessário, para que o auditor independente reduza o risco de não identificar circunstâncias suspeitas, de generalizar em suas conclusões com base em observações e de usar pressupostos errados na determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de obtenção de evidência e da avaliação dos respectivos resultados.

O auditor deve adotar uma postura questionadora e “desconfiar sempre”. Sempre que alguma “coisinha” não estiver “batendo” ele deve buscar esclarecimentos adicionais. Deve fazer uma **avaliação crítica** da evidência do início ao fim da auditoria.

A crença na honestidade dos administradores da entidade não deve inibir o ceticismo profissional.

Mas ser cético é diferente de ser “paranoico”!

Exemplo:

O ceticismo profissional do auditor não deve ser confundido com a negativa de fé a tudo que lhe é apresentado ou informado. Se um contrato é apresentado em cópia, por exemplo, não é pelo simples fato de ser uma “cópia” que o auditor não deve aceitá-lo como evidência. O ceticismo não deve ser uma mera confirmação da tese de que um documento original tem mais valor do que uma cópia, ou que uma informação escrita vale mais que uma verbal. Embora, reconheçamos tais generalizações.

Por outro lado, um contrato em cópia que uma das partes diz não reconhecer a assinatura, já obriga ao auditor investigar um pouco mais, não aceitando o documento como válido de imediato. Do mesmo modo uma informação verbal que contradiga o constatado nos registros contábeis em outras evidências.

Tome nota:

Aplicação do ceticismo profissional deve ser destacada nas seguintes circunstâncias:

Evidências de auditoria
contraditórias

Informações sobre a
confiabilidade de
documentos e resposta
às indagações que serão
usadas como evidência.

Situações indicativas de
possíveis fraudes

A crença na honestidade
dos administradores não
deve inibir o ceticismo

Já apareceu assim...

FEPESE –ISS Lages-SC/2016

O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. O ceticismo profissional não inclui estar alerta a:

- a) Condições que possam indicar possível fraude.
- b) Evidências contábeis que não contradigam outras evidências obtidas.
- c) Evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria.
- e) Circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.

Resolução:

Nosso erro está na letra B. Se há conformidade, e, sendo as evidências persuasivas, em tese restam suficientemente comprovadas as circunstâncias, de modo que o auditor poderia aceitar os fatos e evidências. O ceticismo é uma espécie de “radar de alerta”. Sempre que algo parece não estar “encaixando” bem, o auditor deve desconfiar e coletar mais evidências para dirimir dúvidas. Mas o ceticismo não pode ser confundido com uma espécie de comportamento “paranoico”, a ponto de se negar fé a todos os documentos ou informações apresentados pelo auditado. Não faz sentido aplicar o ceticismo quando os fatos já estão suficientemente comprovados com evidências persuasivas, adequadas e suficientes e para as quais não há contradições ou pontos obscuros.

Quanto as demais, são conclusões a partir da norma de auditoria. A regra é desconfiar (aplicar o ceticismo) diante de situações que são contraditórias e pouco persuasivas, especialmente: Evidências de auditoria contraditórias, Informações sobre a confiabilidade de documentos e resposta às indagações que serão usadas como evidência, Situações indicativas de possíveis fraudes e A crença na honestidade dos administradores não deve inibir o ceticismo

Resposta: B**ESAF – AFRFB/2014**

Em relação às estimativas contábeis realizadas pela empresa auditada, o auditor independente deve aceitar os valores apresentados, por serem subjetivos e de responsabilidade da administração e de seus consultores jurídicos ou áreas afins.

Resolução:

E o ceticismo profissional como fica? Auditor tem que desconfiar sempre, verificar se premissas razoáveis foram utilizadas como estimativas. Deve fazer uma avaliação crítica da evidência não aceitando nem rejeitando a priori.

Resposta: errado**VUNESP – Prefeitura de Atibaia – Auditor – 2014**

O auditor planeja e executa o trabalho de asseguuração com certa atitude profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto contenha distorções relevantes. Essa atitude profissional significa que o auditor independente faz uma avaliação crítica, mantendo-se de forma mentalmente questionadora, com referência à validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. O texto aborda a atitude:

- (A) retificadora.
- (B) preventiva.
- (C) ceticista.
- (D) ativa.
- (E) sigilosa.

RESOLUÇÃO:

Segundo a NBC TA 200 "o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis".

As NBCs TA exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria.

O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: C.

UFG – CELG– Analista contador/2014

De acordo com a NBC TA 200, a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para as condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, bem como uma avaliação crítica das evidências de auditoria, é denominada

- A) ceticismo profissional.
- B) asseguuração razoável.
- C) julgamento assertivo.
- D) procedimento ético.

E) responsabilidade auditoria

Resolução:

NBC TA 200 (2016), 13

(...)

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Resposta: A

Julgamento profissional

As decisões tomadas no curso da auditoria são tomadas a partir do julgamento profissional do auditor. O auditor deve possuir experiência, treinamento e conhecimento suficientes para tomar as decisões requeridas. A NBC TA 200 (2016) enumera algumas situações em que o julgamento é relevante:

- Materialidade e risco de auditoria.
- Natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das NBC TAs e a coleta de evidências de auditoria.
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria adequada e suficiente e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor.
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

A síntese do que consta cima é o seguinte: toda decisão tomada pelo auditor, relacionada ao trabalho de auditoria, é um julgamento profissional

O julgamento pressupõe atividade e fatos do conhecimento do auditor.

Poderia ser diferente? Não, pois aí não teríamos um **julgamento profissional** e sim um “chutômetro”.

O auditor poderá consultar especialista em assuntos complexos e contenciosos para subsidiar seu julgamento. Observe que mesmo nesta hipótese o julgamento é do auditor e não se transfere para o especialista.

Cespe – Auditor – FUB/2015

O auditor deve aplicar o conceito de julgamento profissional em todas as fases do processo da auditoria.

Resolução: Certo. As exigências éticas como o ceticismo profissional e o julgamento profissional são exigidas durante toda a auditoria.

NBC TA 200, 7

As NBC TAs exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria e, entre outras coisas:

Identifique e avalie os riscos de distorção relevante, independentemente se causados por fraude ou erro, com base no entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive o controle interno da entidade.

Obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se existem distorções relevantes por meio do planejamento e aplicação de respostas (procedimentos de auditoria) apropriadas aos riscos avaliados.

Forme uma opinião a respeito das demonstrações contábeis com base em conclusões obtidas das evidências de auditoria obtidas.

Resposta certo

FGV-Auditor fiscal Angra dos Reis-RJ / 2010

O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. A característica que distingue o julgamento profissional esperado do auditor é que esse julgamento seja exercido por auditor, cujo treinamento, conhecimento e experiência tenham ajudado no desenvolvimento das competências necessárias para estabelecer julgamentos razoáveis. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. Cumpre destacar que ele não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente.

O julgamento profissional NÃO é necessário, em particular, nas decisões sobre

- (A) materialidade e risco de auditoria.
- (B) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- (C) avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor.
- (D) avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- (E) extração de conclusões não baseadas nas evidências de auditoria obtidas.

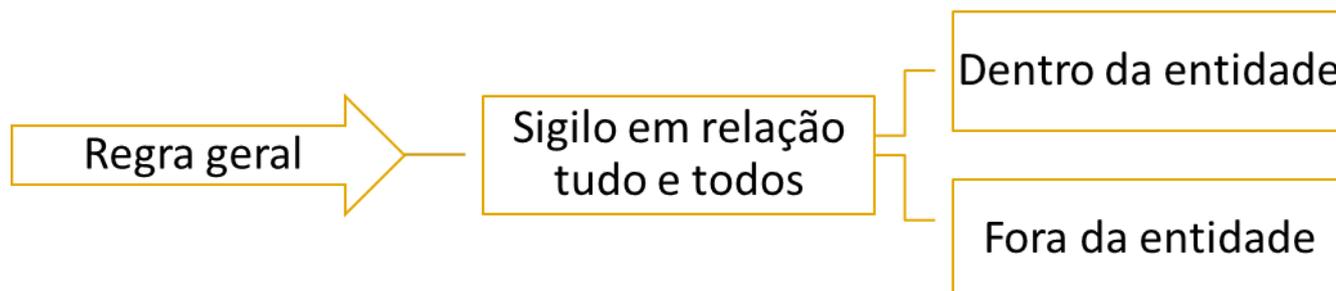
Resposta: As alternativas A, B, C e D são a transcrição literal do Item A 25 da NBC TA 200 e correspondem a situações em que se requer julgamento profissional. O julgamento profissional requer que os fatos sejam do conhecimento do auditor para que ele possa "julgar". Na letra E, a adição do "não", tornou a assertiva imprópria para a aplicação do julgamento profissional. Interessante é que o próprio enunciado da questão já nos oferece a resposta, observe: "Cumpre destacar que ele não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente."

Resposta E

Sigilo Profissional

O auditor não deve revelar em hipótese alguma as informações que obteve em função do seu trabalho exceto nas situações previstas nas NBCs.

A regra geral é a manutenção do sigilo salvo as situações contempladas na legislação vigente e nas NBC.



NBC PG 100

R114.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de confidencialidade, o que requer que ele respeite a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deve:

- (a) estar atento para a possibilidade de divulgação inadvertida, incluindo em ambiente social e, especialmente, a parceiro de negócio próximo ou a familiar próximo ou imediato;
 - (b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou da organização empregadora;
 - (c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por cliente ou organização empregadora em potencial;
 - (d) não divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais sem a devida autorização específica, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação;
 - (f) não usar informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais para seu benefício pessoal ou para o benefício de terceiro;
- não usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência da relação profissional ou comercial após o término dessa relação; e
- (g) tomar providências razoáveis para assegurar que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e as pessoas dos quais assessoria e assistência são obtidas respeitem o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade.

Atente que sempre que autorizado, o auditor pode fornecer informações. Tal situação costuma ocorrer quando há mudança de auditores de um ano para outro, e o auditor atual provavelmente deseja constatar com o auditor do ano anterior para obter entendimento sobre a entidade. Nesse sentido, verdadeira a assertiva abaixo:

*"As evidências consideradas pelo auditor para emissão de seu parecer sobre as demonstrações contábeis, emitido pelo auditor independente que tenha sido precedido, podem ser divulgadas para o auditor sucessor, desde que a entidade auditada **autorize** previamente, por escrito."(FGV/SEFAZ-RJ)*

O sigilo (confidencialidade) é tratado, dentre outras normas, na NBC PG 100. O diagrama acima sintetiza a abrangência do sigilo e segue de forma pormenorizada abaixo:

Todo profissional de contabilidade (isso inclui Auditores, contadores, peritos etc) não deverá:

(a) divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações sigilosas obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais, sem estar prévia e especificamente autorizado pelo cliente, por escrito, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação; e

(b) usar, para si ou para outrem, informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais para obtenção de vantagem pessoal.

(c) deverá manter sigilo, inclusive no ambiente social, permanecendo alerta à possibilidade de divulgação involuntária de informações sigilosas de seus clientes, especialmente a colega de trabalho próximo ou a familiar próximo ou imediato.

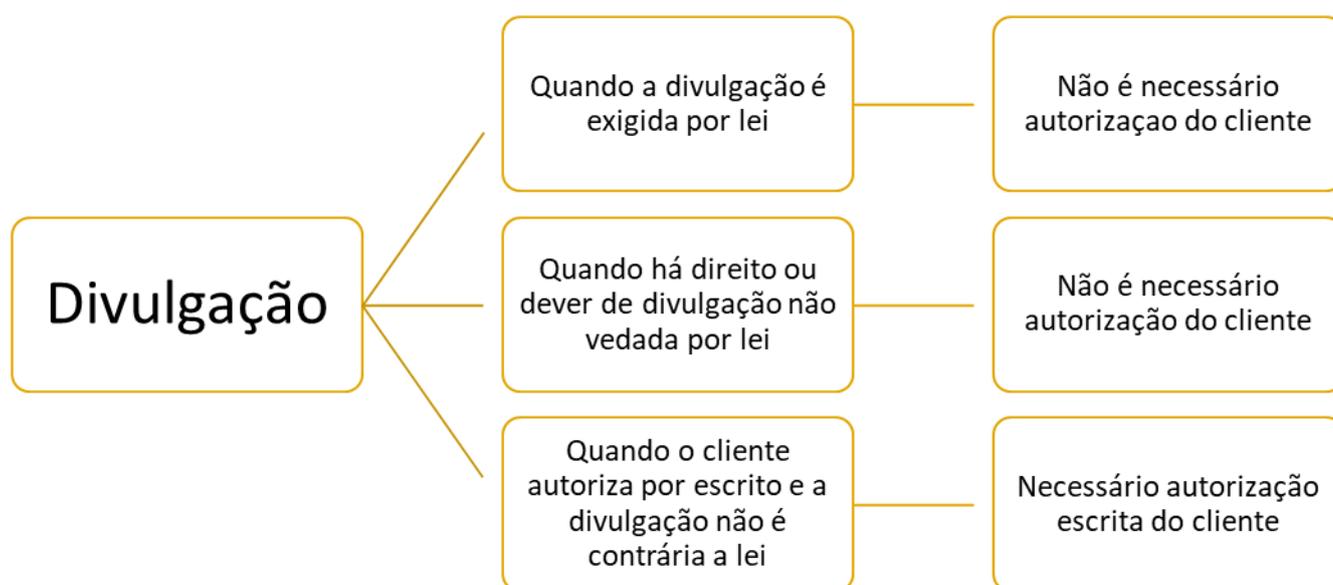
(d) deverá manter sigilo das informações divulgadas por cliente potencial ou empregador.

(e) deverá manter sigilo das informações dentro da firma ou organização empregadora.

(f) deverá diligenciar para que o pessoal da sua equipe de trabalho, assim como as pessoas das quais são obtidas assessoria e assistência, também, respeitem o dever de sigilo do profissional da contabilidade.

(g) e deve “lembrar” que a obrigação de sigilo permanece mesmo após o término das relações entre o profissional da contabilidade e seu cliente ou empregador. Quando o profissional da contabilidade mudar de emprego ou obtiver novo cliente, ele pode usar sua experiência anterior. Contudo, ele não deve usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência de relacionamento profissional ou comercial.

Poderemos ter outras situações em que é possível divulgar informações sem que haja violação de sigilo. A NBC PG 100 cita 3 situações, a saber:



Destaque-se que, em alguns casos, poderá haver o dever ou o direito profissional de divulgação, como para cumprir obrigações da fiscalização profissional, proteger os profissionais de contabilidade em procedimentos legais ou cumprir normas.

FUNRIO – IFBA – Auditor/2014

Dentre os padrões de conduta próprios de sua função, aquele que implica a obrigatoriedade do auditor de não revelar, em nenhuma hipótese, salvo as contempladas como exceções, as informações que obteve e de que tem conhecimento em função de seu trabalho na entidade auditada denomina-se

- a) meticulosidade corretiva.
- b) sentido objetivo.
- c) perspicácia nos exames.
- d) capacidade prática.
- e) sigilo profissional.

Resolução:

O examinador “inventou” alguns termos. O enunciado trata do sigilo profissional. Embora as demais assertivas não respondam ao enunciado, é bom sabermos que, de fato, o auditor deve ser objetivo (letra B) e deve ter capacidade profissional (não capacidade prática constante citada na letra D).

Resposta:**FCC - TCE-AL - Auditor/2008**

Para o exercício de sua atividade, o auditor deve ter acesso a todos os documentos, fatos e informações da entidade auditada. Em decorrência, o auditor deve manter sigilo em todas as situações, EXCETO na relação entre o auditor e a justiça.

Resolução:

Certo. Determinação judicial pode afastar o sigilo. Com base nas normas atualizados, teríamos:

A 114.1A1 A confidencialidade serve o interesse público porque ela facilita o fluxo livre de informações do cliente ou organização empregadora do profissional da contabilidade para o profissional da contabilidade, com a certeza de que essas informações não serão divulgadas para terceiro. Não obstante, as seguintes circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

- (a) a divulgação é exigida por lei, como, por exemplo:
- (i) **produção de documentos ou outra disponibilização de evidências no curso dos procedimentos legais; ou**
- (b) divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou pela organização empregadora; e
- (c) há o dever ou direito profissional de divulgação, quando não for proibido por lei, de:
- (i) cumprir com a revisão de qualidade de órgão profissional;

- (ii) responder à indagação ou à investigação por órgão profissional ou regulador;
- (iii) proteger os interesses profissionais do profissional da contabilidade em procedimentos legais; ou
- (iv) cumprir com as normas técnicas e profissionais, incluindo as exigências éticas.

Resposta: certo

Cespe - Analista Judiciário - TRE-ES/2011

Sem prejuízo da fiscalização do Conselho Federal e dos conselhos regionais de contabilidade, o contador, na função de auditor, não é obrigado a disponibilizar seus papéis de trabalho, relatórios, entre outros documentos, exceto nos casos de determinação judicial.

Resolução:

Há casos de disponibilização obrigatória, devidamente fundamentado pelo Conselho. Poderá haver, também, casos em que a exibição é dever legal; em outras situações a exibição não é proibida por lei e dependerá de autorização do cliente. Logo, a determinação judicial é apenas uma das vias para exibição dos papéis de trabalho.

Resposta: errado

Cespe – Analista – MPE-TO/2006

O auditor deve assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas na empresa auditada enquanto durar o trabalho de auditoria, deixando de existir esse dever de manter o sigilo quando terminados os compromissos contratuais.

Resolução:

O sigilo deve ser assegurado também após o término dos trabalhos.

Resposta: errado

Estrutura conceitual para independência

Já discutimos a independência enquanto necessidade formal e ética, e suas bases. Diante da recente NBC PA 400, vamos trabalhar os seus comandos e orientações para melhor balizar a definição de independência:

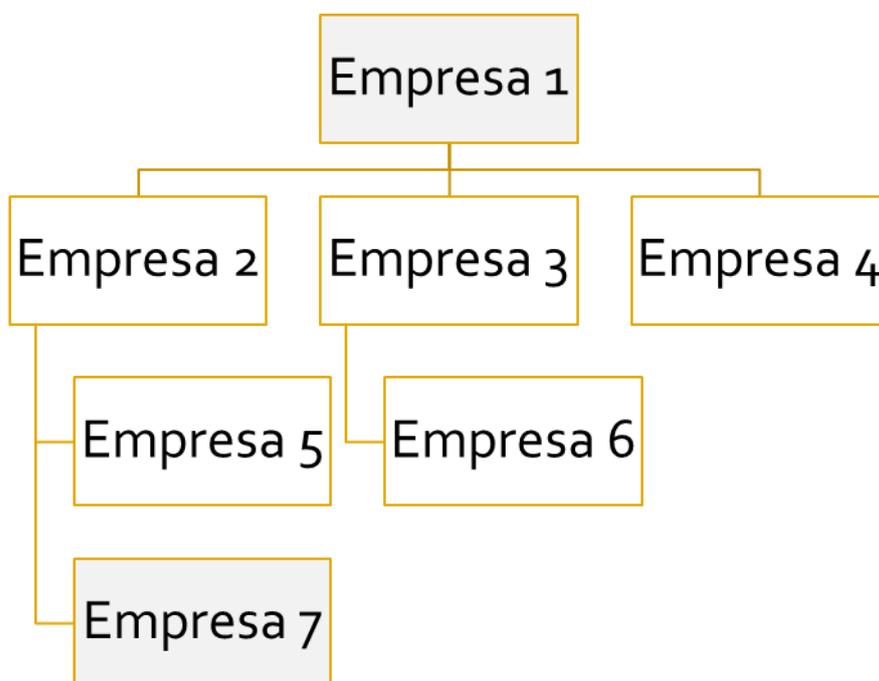
Já sabemos que o auditor deve ser independente em relação ao cliente. Mas há um detalhe bem interessante: essa independência deve ser avaliada considerando o todo, e não apenas o cliente individualmente, quando a entidade for listada em bolsa de valores. Observe:

R400.20 *Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao*

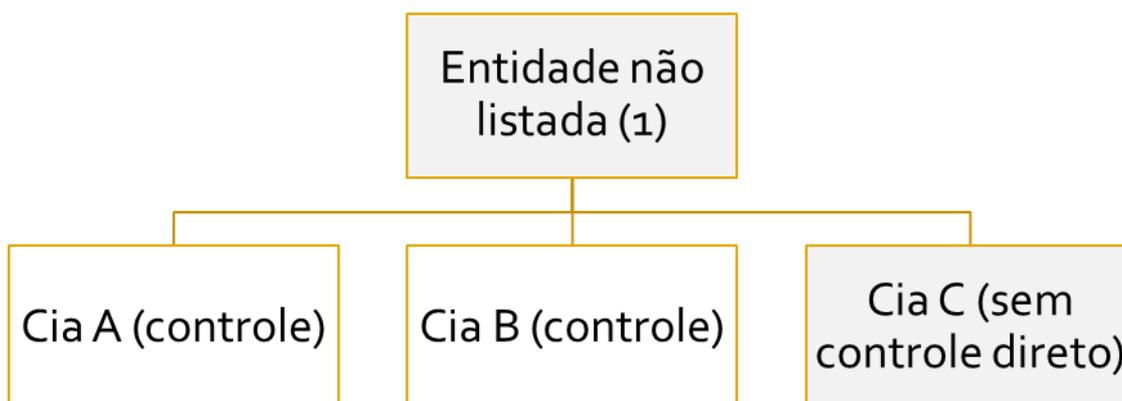
cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

Perceba que para avaliar a independência é preciso a visão do todo incluindo as demais entidades ligadas ou relacionadas ao cliente.

Por exemplo: Se o auditor tem como cliente de auditoria a **Empresa 1**, mas esse mesmo auditor presta uma consultoria vultosa para **Empresa 7**, pelo fato de serem empresas ligadas (7 e 1), trará ameaças à independência. A "leitura" que se faz é a seguinte: o auditor poderá ficar receoso de "descer o pau" na **Empresa 1**, pois poderá perder a consultoria que presta na **Empresa 7** e lhe rende cifra relevante.



No caso de entidade **não listada**, também será observada essa "visão do todo", porém apenas em relação as entidades que o cliente mantém controle direto ou indireto.



Assim, se o auditor tem com o cliente de auditoria "1" (não listada) e presta consultoria para a CIA C, em princípio não teríamos uma ameaça à independência. Claro que isso é uma análise sumária, desconsiderando outros aspectos eventualmente presentes.

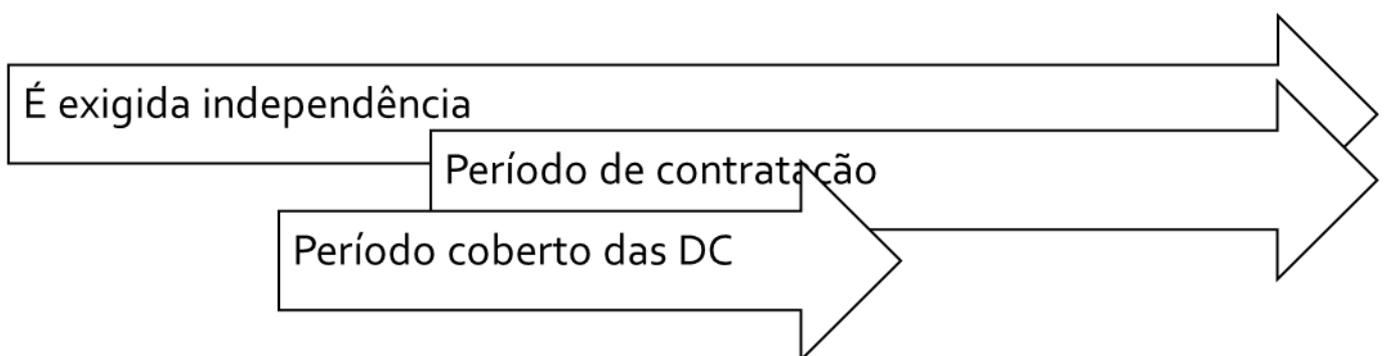
Já sabemos então que é necessário avaliar a independência, com uma visão do todo, considerando todas as entidades que se relacionam com o cliente. **Mas, e quanto aos períodos em que são exigidos a independência?**

São dois, confira:

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período de contratação; e

(b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.



Perceba que o período coberto (PC) nem sempre coincidirá com o período da contratação. O PC normalmente é um exercício social, de JAN a DEZ do ano X1, por exemplo. O auditor é contratado, em geral, no meio desse período, digamos em junho/X1. Por vezes, o auditor é contratado em Jan/X2 para realizar a auditoria do ano X1. Então, fique atento ao significado do período coberto para perceber que o auditor pode "chegar" antes, durante ou depois do PC.

R400.31 Se a entidade se torna cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a firma deve determinar se alguma ameaça à independência é criada por:

(a) relacionamentos financeiros ou comerciais com o cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, **mas antes da aceitação** do trabalho de auditoria; ou

(b) serviços presta dos anteriormente para o cliente de auditoria pela firma ou por firma em rede.

400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que **não é de asseguração** foi prestado para cliente de auditoria durante, ou após, o período coberto pelas DC, mas antes de a equipe de auditoria começar a realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período de contratação.

Diante de tal ameaça, como de qualquer outra, resta o caminho das salvaguardas:

400.31A2 Salvaguardas:

- *usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.*
 - *revisão por revisor apropriado do trabalho de auditoria e o de não asseguração, conforme apropriado.*
 - *contratação de outra firma fora da rede para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguração ou*
 - *encaminhamento do serviço que não é de asseguração para ser feito por outra firma fora da rede na - extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.*
-

Já estamos percebendo que o que a NBC PA 400 deseja é servir como uma verdadeira estrutura conceitual da independência, traçando certos parâmetros para sua validação e análise por parte do auditor. O auditor deve explorar todas as circunstâncias que possam representar ameaças à independência, inclusive discutir com a Administração da entidade:

*400.40A2 ... é incentivada a comunicação regular entre a firma e os responsáveis pela governança do cliente no que diz respeito a relacionamentos e a outros assuntos que podem estar, na opinião da firma, **razoavelmente** relacionados com a independência. Essa comunicação permite aos responsáveis pela governança:*

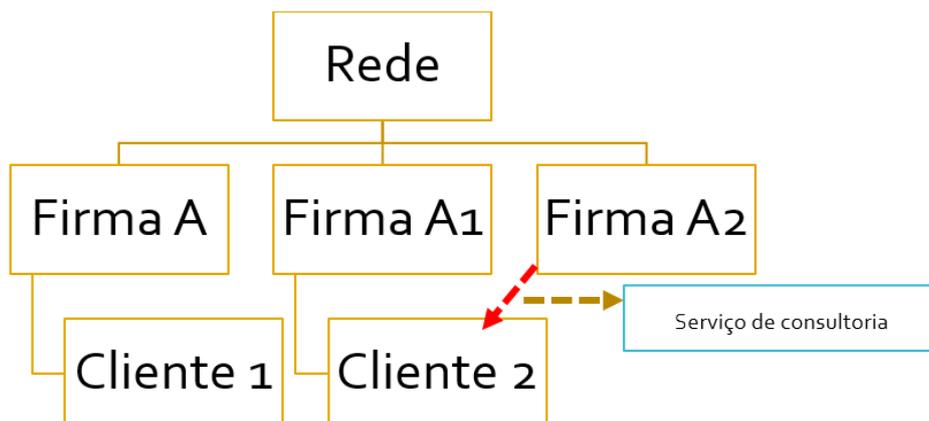
- (a) considerar os julgamentos da firma na identificação e na avaliação das ameaças;*
 - (b) considerar como as ameaças foram tratadas, incluindo a adequação de salvaguardas quando elas estão disponíveis e podem ser aplicadas; e*
 - (c) tomar as ações apropriadas.*
-

Essa abordagem pode ser especialmente útil com relação a ameaças de intimidação e de familiaridade. Note ainda que o fato do auditor “conversar” com a entidade não lhe retira a independência. Ao contrário, é saudável. O que não deve ocorrer é a interferência da entidade nas decisões do auditor.

Já abordamos a necessidade de contemplar nas avaliações da independência toda a cadeia de relacionamento do cliente, considerando as demais entidades relacionadas e com ou sem controle conforme o caso. A nossa preocupação até então era em relação ao cliente, mas e em relação a firma de auditoria? Como fica?

Você já deve ter percebido que muitas firmas de auditoria se organizam em rede. Você deve conhecer algumas: Deloitte, Price WC, Ernest Young, KPMG e outras....

400.50A1 As firmas frequentemente formam estruturas maiores com outras firmas e entidades para aumentar sua capacidade de prestar serviços profissionais. Se essas estruturas maiores criam uma rede depende dos fatos e das circunstâncias específicas, e não depende se as firmas e entidades são legalmente separadas e distintas.



R400.51 A firma em rede deve ser independente dos clientes de auditoria das outras firmas da rede, conforme requerido por esta Norma

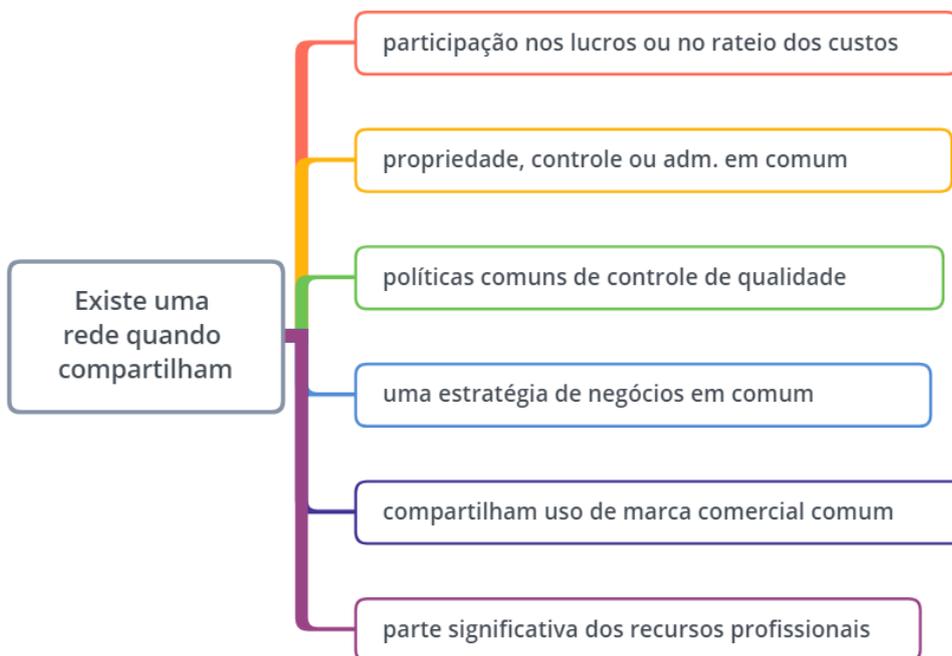
Vamos entender?

No diagrama temos as firmas A, A1 e A2. Lembre-se que quando dizemos “firma”, estamos nos referindo a uma entidade de auditoria ou a um auditor. Imagine que a **firma A2** presta uma consultoria para o **Cliente 2** (vide diagrama acima) e essa consultoria rende vultosos honorários. Nesse caso, fica prejudicada a independência da **firma A1** para executar a auditoria do **Cliente 2**. Note que, apesar de a consultoria ser realizada por firma distinta, pelo fato de serem firmas em rede, acaba criando ameaças a independência. Por ser uma rede, ainda que disponham de estruturas societárias diferentes, vamos considerar como uma única firma para fins de avaliação da independência.

Para entendermos o que é uma rede, fazendo uma analogia bem “ruinzinha”, mas que irá nos ajudar, seria como se fosse uma “franquia” (mas, não é!). Assim, se você tomar um café na “Casa do pão de queijo” em Salvador e em São Paulo, embora sejam proprietários diferentes, a sua experiência positiva ou negativa será associada à “Rede”, e não ao João e a Maria que são os respectivos donos dos estabelecimentos. Essa é a noção de “rede”.

Devemos aplicar os requisitos da independência, portanto, nas firmas em rede também. Destaque-se que essa rede não precisa ser formal. Destaque-se ainda que não é necessário que a firma preencha efetivamente o conceito de “firma”, como definido nas normas de auditoria. Assim, qualquer entidade, ainda que não seja “firma” poderá se enquadrar no conceito de firma rede, como uma firma de auditoria e um escritório de advocacia, por exemplo. Apesar do escritório de advocacia não preencher o conceito de “firma” em auditoria, será considerado como uma “firma em rede”.

Já vimos que para ser uma rede não é necessário estruturas formais como mesmo CNPJ, ser filial, agência etc. Para ser rede:



R400.52 Quando associada à estrutura maior de outras firmas e entidades, a firma deve: exercer julgamento profissional para determinar se a rede é criada por essa estrutura maior; considerar se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que as outras firmas e entidades na estrutura maior estão associadas de forma que exista uma rede; e aplicar esse julgamento consistentemente em toda a estrutura maior

A firma deve documentar como avaliou, tratou ou reagiu às ameaças à independência.

Importante salientar que os casos apresentados pela norma de auditoria não são exaustivos. O auditor dispõe do julgamento profissional para concluir se, em outras situações, é formada uma estrutura de rede. Por esse motivo, é mais importante aprender do que decorar, já que quando “pegamos” a ideia conseguimos concluir por dedução sobre um sem número de casos.

Vamos pensar um pouco mais sobre as entidades relacionadas...

Até agora, analisamos relacionamento já existentes. Mas, podemos pensar da mesma forma quando essas relações ainda vão surgir. A ideia é a mesma, observe:

400.70A1 A entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição. A ameaça à independência e, portanto, à capacidade da firma de continuar o trabalho de auditoria pode ser criada por interesses ou relacionamentos prévios ou atuais entre a firma ou a firma em rede e essa entidade relacionada. avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e discutir com ... governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

Veja que, a partir de uma fusão/aquisição, a ameaça à independência, antes inexistente, poderá surgir. **É natural, não é?** Já que empresas "sem ligação" passaram a manter algum tipo de relacionamento após a fusão. Veja que não precisa decorar, são conclusões naturais.

Após uma fusão, o auditor terá que reavaliar a independência, inclusive, ponderando sobre a sua continuidade no relacionamento.

R400.72 ..., se o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição, a firma deve:

(a) avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e

(b) discutir com os responsáveis pela governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

400.72A1 Em algumas circunstâncias, pode não ser razoavelmente possível terminar um interesse ou relacionamento que gere ameaça até a data efetiva da fusão ou aquisição. Isso pode ocorrer porque a firma presta serviço que não é de asseguarção à entidade relacionada que a entidade não consegue transferir para outro prestador de forma ordenada até essa data.

Imagine a seguinte situação...

Antes da fusão, o auditor era perfeitamente independente. Após a fusão, passou a não ser. O caminho natural é eliminar essa ameaça à independência, inclusive retirando-se de algum dos trabalhos se for o caso. Porém, pode ser inviável a retirada do trabalho como prevê o item 400.72A1 acima.

O ideal é que este relacionamento seja terminado até a data efetiva da fusão. Mas não sendo possível...

A firma deve continuar somente se:

- 1- o interesse ou o relacionamento for terminado o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis meses após a data efetiva da fusão ou aquisição;
- 2- qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de asseguarção que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; e
- 3- ações transitórias forem aplicadas, conforme necessário, e discutidas com os responsáveis pela governança.

Algumas ações paliativas (transitórias) podem ser levadas à cabo:

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- 1- revisão por outro auditor do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de asseguarção, conforme apropriado;
- 2- revisão, por outro auditor, que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho;
- 3- contratação de outra firma para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguarção, ou encaminhamento do serviço que não é de asseguarção para ser feito por outra firma na extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.

Atenção: ainda que tudo isso pudesse ser atendido, se a objetividade ficar comprometida sem possibilidade de afastar ameaças à independência, a firma **DEVE** deixar de ser o auditor.

A independência é um dos temas mais caros ao auditor. Se em algum momento for detectada uma violação da independência, o auditor deve:

- (a) **terminar, suspender ou eliminar o interesse ou o relacionamento que gerou a violação e tratar as consequências da violação;**
- (b) **considerar se algum requisito legal ou regulatório se aplica à violação e, se esse for o caso:**
 - (i) cumprir com esses requisitos; e
 - (ii) considerar a comunicação da violação ao órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora se essa comunicação for prática comum ou esperada na jurisdição relevante;
- (c) **comunicar prontamente a violação de acordo com suas políticas e procedimentos para:**
 - (i) o sócio do trabalho;
 - (ii) os responsáveis pelas políticas e pelos procedimentos relacionados com a independência;
 - (iii) outro pessoal relevante na firma e, quando apropriado, na rede; e
 - (iv) aqueles sujeitos aos requisitos de independência nesta Norma que precisam tomar ações apropriadas;
- (d) **avaliar a importância da violação e seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir o relatório de auditoria; e**
- (e) **dependendo da importância da violação, determinar:**
 - (i) se o trabalho de auditoria deve ser terminado; ou
 - (ii) se é possível tomar uma ação que trate, de forma satisfatória, as consequências da violação e se essa ação pode ser tomada e é apropriada nas circunstâncias.

Honorários

Já abordamos as noções de honorários contingenciais ao tratar do princípio da independência. Agora vejamos outra faceta do mesmo tema: a proporcionalidade de honorários de uma firma em relação ao cliente.

Quando os honorários de um cliente são “grandes demais”, isso pode gerar ameaças de interesse próprio ou intimidação. O receio de perder os honorários poderia levar o auditor a ser conivente com certas práticas. Para salvaguardar a independência nesses casos, a norma recomenda:

- 1- aumentar a base de clientes do sócio ou escritório para reduzir a dependência no cliente de auditoria;
- 2- revisor apropriado que não participou do trabalho de auditoria revisar o trabalho.

Ao tratar de cliente de interesse público, temos uma previsão específica :

R410.4 *Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:*

- (a) *divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e*
- (b) *discutir se uma das ações a seguir pode ser uma salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la:*

(i) antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho, ou órgão profissional realiza a revisão desse trabalho que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior à emissão); ou

(ii) após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, e antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, ou órgão profissional, realiza a revisão da auditoria do segundo exercício que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão posterior à emissão).

Vamos entender?

Note que as salvaguardas são (1) realizar a revisão do controle de qualidade da auditoria **ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o segundo exercício ou (2) realizar a revisão do controle de qualidade **APÓS A EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o segundo exercício, mas **ANTES DA EMISSÃO DA OPINIÃO** sobre o terceiro exercício.

A norma trata apenas desse período de 2 exercícios. Para períodos superiores, abre-se caminho para o julgamento profissional do auditor.

R410.5 Quando o total de honorários descrito no item R410.4 exceder significativamente a 15%, a firma deve determinar se o nível da ameaça é tal a ponto de que uma revisão posterior à emissão não reduziria a ameaça a um nível aceitável. Se esse for o caso, a firma deve fazer uma revisão anterior à emissão.

Outras situações

A norma de auditoria passa a descrever minuciosamente circunstâncias que podem gerar ameaças à independência como as políticas de remuneração da firma, a aceitação de presentes, a possibilidade de litígios entre a firma e o cliente etc. São questões que devemos recorrer ao bom senso e ao julgamento profissional, para que o estudo não se torne improdutivo com infundáveis normas para memorização. Por exemplo: com bom senso, podemos reconhecer que presentes caros e que fogem ao trivial pode ser uma ameaça à independência. Do mesmo modo um litígio judicial com cliente. Evidente que tais ponderações devem ser ponderadas com a materialidade do litígio ou do presente.

São exemplos de situações, tratadas pela NBC PA 400, que podem gerar ameaças à independência:

SEÇÃO 510 – INTERESSES FINANCEIROS
SEÇÃO 511 – EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS
SEÇÃO 520 – RELAÇÕES COMERCIAIS
SEÇÃO 521 – RELACIONAMENTOS FAMILIARES E PESSOAIS
SEÇÃO 522 – SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE AUDITORIA

SEÇÃO 523 – FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DIRETOR EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 524 – EMPREGO EM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 525 – DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL
SEÇÃO 540 – LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA
SEÇÃO 600 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTE DE AUDITORIA

Questões comentadas pelo professor

1. CESPE – Auditor interno – AUGE-MG/2009

Com relação às origens da auditoria e seus tipos, assinale a opção correta.

- a) O surgimento da auditoria externa está associado à necessidade das empresas de captarem recursos de terceiros.
- b) Os sócios-gerentes e acionistas fundadores são os que têm maior necessidade de recorrer aos auditores independentes para aferir a segurança, liquidez e rentabilidade de seus investimentos na empresa.
- c) A auditoria externa surgiu como decorrência da necessidade de um acompanhamento sistemático e mais aprofundado da situação da empresa.
- d) A auditoria interna é uma resposta à necessidade de independência do exame das transações da empresa em relação aos seus dirigentes.
- e) Os auditores internos direcionam o foco de seu trabalho para as demonstrações contábeis que a empresa é obrigada a publicar.

Resolução:

Letra A – Certa. É o momento em que há a dissociação entre as figuras do investidor e do gestor.

Letra B – Errada. Normalmente há uma assimetria de informação entre aqueles que estão mais presentes na administração (detêm mais informações) e aqueles que estão mais afastados, como os sócios minoritários (detêm menos informações). A auditoria, dentro de um contexto de governança corporativa, colabora para reduzir essa assimetria.

Letra C – Errada. Essa necessidade foi suprida pela auditoria interna.

Letras D e E – Erradas. As considerações postas se referem à auditoria e auditores externos.

Resposta A

2. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

Conceitua-se auditoria como uma ciência que controla e administra o patrimônio das empresas, por meio de profissionais especializados, salvaguardando o patrimônio da empresa ou entidade pública, por meio de exames realizados.

Resolução:

Podemos destacar os seguintes erros:

- ✓ Auditoria não é ciência, é técnica.
- ✓ Auditoria não controla o patrimônio, isso é objeto da contabilidade.
- ✓ Embora a auditoria tenha reflexos positivos no controle da entidade, não é sua função salvaguardar o patrimônio da entidade.

Segundo Franco e Marra (2001), auditoria é:

A técnica contábil que, através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle do patrimônio de uma entidade – objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios de

contabilidade geralmente aceitos e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Resposta: errado

3. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Resolução:

As normas de auditoria (NBC TA, NBC PA etc.) são emitidas no Brasil pelo CFC por meio de **resoluções**. As normas brasileiras de auditoria (NBC TA) são "cópias" (traduções para o português *ipsis litteris*), das normas internacionais de auditoria (ISA) da IFAC. Mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC, autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o CFC e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Resposta certo

4. CESPE - Perito - PF/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

Resolução:

Os auditores podem ser contratados para desenvolver uma série de trabalhos além da auditoria. Sendo esse o caso, quando o auditor não está executando um trabalho de asseguração razoável (auditoria), não está sujeito à observância das NBC TAs. Seria o caso do auditor ser contratado exclusivamente para prestar uma consultoria sobre o imposto de renda. Observe que, quando não está executando um trabalho de asseguração, o auditor seria um "mero" consultor. Poderia ser o caso também do auditor está efetuando uma revisão (asseguração limitada) o que remeteria à observância das NBC TRs.

Resposta certo

5. CESPE – Contador –FUNCAP-PA/2004

As normas de auditoria constituem um manual técnico e analítico de procedimentos a serem seguidos, obrigatoriamente, pelo auditor, sob pena de lhe ser proibido o exercício profissional, caso não as observe.

Resolução:

As normas de auditoria dirigem-se aos auditores e a sua inobservância poderá constituir infração profissional. Apesar de serem de observância obrigatória, em determinadas circunstâncias, quando resulte ineficaz, o auditor poderá deixar de observar uma norma acautelando-se com evidências e procedimentos adicionais. Por exemplo: se uma entidade não dispõe da função de auditoria interna, é ineficaz para o auditor observar total ou parcialmente a NBC TA 610, que trata da utilização dos trabalhos de auditoria interna.

Resposta errado

6. CESPE - AUFC - TCU/2011

O exame de auditoria deve assegurar tanto a fidelidade como a efetividade dos valores apostos nas demonstrações contábeis, certificando-se de que elas não deixaram de contemplar todos os valores ou fatos necessários ao seu bom entendimento.

Resolução:

Modernamente, diz-se que a auditoria aumenta a confiança, por parte dos usuários, nas demonstrações contábeis, garantindo de forma razoável que estas estão livres de distorção relevante. Note que não é “qualquer” distorção, mas apenas aquelas relevantes. Assim, nos termos da questão, a auditoria assegura a fidelidade e efetividade das divulgações efetuadas. Note, porém, que não é “qualquer” valor, mas apenas aqueles que necessários ao “bom entendimento” (ou seja: **relevantes**) das demonstrações contábeis.

Resposta errado

7. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

A auditoria independente tem como objetivo colaborar na elaboração das demonstrações contábeis da empresa auditada, emitindo opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis em relação aos princípios fundamentais de contabilidade.

Resolução:

A auditoria não colabora nem elabora as demonstrações contábeis. O auditor apenas opina sobre elas.

Resposta errado

8. CESPE - AFT/2013

Na realização do seu trabalho em determinado ente, ao constatar que não foram calculados e demonstrados os encargos incidentes sobre salários não reclamados de empregados recém-demitidos e sobre reclamações trabalhistas em tramitação há muito tempo na justiça trabalhista, o auditor-fiscal do trabalho deverá recomendar a constituição de reserva de contingência nos valores correspondentes.

Resolução:

Desprezando eventuais imprecisões na contabilização proposta, não devemos confundir o trabalho do auditor independente, que poderá solicitar que a entidade efetue correções em suas demonstrações contábeis sob pena de ter reflexos em sua opinião, com o trabalho de fiscalização efetuado por agentes do estado como Auditores da Receita Federal, do Ministério do Trabalho, demais agentes fiscais etc. Ao agente fiscal cabe aplicar a penalidade cabível.

Resposta errado

9. CESPE - Especialista - ANAC/2012

Sob o ponto de vista administrativo, o reflexo da auditoria em uma empresa é verificado na melhoria do controle sobre os bens, direitos e obrigações, bem como na maior exatidão dos custos indiretos.

Resolução:

A questão aborda os aspectos patrimoniais (controle de bens, direitos e obrigações) e econômico (custos). O aspecto administrativo seria aumento de eficiência, redução a negligência etc. Ressalte-se que nenhum desses aspectos são objetivos da auditoria, entretanto a auditoria tem consequências em diversos aspectos da vida empresarial como os acima citados.

ASPECTO	EFEITOS
Administrativo	Reduz ineficiência, negligência
Patrimonial	Melhora o controle sobre o patrimônio
Fiscal	Resguarda contra multas e penalidades
Técnico	Eficiência contábil
Financeiro	Reduz fraudes, resguarda créditos de terceiros
Econômico	Exatidão de custos e resultados

Resposta: Errado

10. CESPE – AFCE – TCU/2015

Compete ao conselho fiscal examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela companhia e opinar sobre o relatório anual da administração.

Resolução:

Quando uma questão como essa aparece em uma prova de auditoria, somos induzidos a indicar que está errada por concluirmos que quem opina sobre as demonstrações contábeis são os auditores. De fato, o objetivo dos auditores é opinar sobre as demonstrações contábeis. Porém, para efeitos societários compete ao conselho fiscal aprovar as demonstrações contábeis. Inteligência que se extrai da lei 6404/76.

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

(...)

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Resposta certo

11. CESPE – AFCE – TCU/2015

Cabe à administração da entidade que relata a informação e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis no caso de auditoria em relatórios contábil-financeiros de propósito geral.

Resolução: No caso de ser relatório de propósito específicos, também seria de responsabilidade da administração da entidade.

NBC TA 200, 4

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança

Resposta certo.

12. CESPE – Auditor – Unipampa/2009

Uma das condições para justificar os serviços de uma auditoria independente decorre da existência de múltiplas fontes de informação acerca de uma entidade, tornando disponível considerável diversidade de dados, todos igualmente relevantes e confiáveis para a tomada de decisões sobre investimentos, empréstimos e outras aplicações na entidade.

Resolução:

Podemos justificar a Auditoria sob os prismas legal/jurídico e também pela necessidade empresarial de oferecer informações confiáveis para os stakeholders.

Os stakeholders colocam seus recursos à disposição de uma entidade e tais recursos serão administrados por um agente: a administração.

Essa relação entre os stakeholders e o agente precisa ser monitorada pois decorre de uma relação de accountability. A felicidade dos stakeholder depende de ações do agente. Há, portanto, um dever de prestar contas; e essas contas precisam ser avaliadas por uma terceira parte independente para que sejam atestados seu grau de adequação. Assim, justifica-se a auditoria nas empresas sob um prisma comercial/econômico.

Do ponto de vista legal, temos aquelas empresas obrigadas a serem submetidas à auditoria: S/A, grande porte, empresas sujeitas a regulação etc.

Resposta errado

13. CESPE – Auditor do Estado – SECONT-ES/2009

De modo a dar consistência ao processo de auditoria, os critérios empregados para avaliação devem ser fixos, independentemente da entidade auditada, embora possam ser adaptados à realidade de cada caso na fase da elaboração da visão geral da entidade auditada.

Resolução:

A auditoria consiste em comparar uma situação encontrada com os critérios afim de auferir o grau de conformidade. Assim, ao compararmos de o valor de um ativo apresentado pela entidade devemos utilizar como critério os princípios contábeis e normatização para mensuração de ativos. Por exemplo: uma máquina adquirida por R\$ 1000, em valor de custo, pode não ter nenhum valor para a entidade caso o produto que ela produza seja proibido no Brasil ensejando uma nova avaliação com base nos fluxos de caixa futuros a serem gerados. Logo, embora tenhamos uma normatização aplicável a maior parte das entidades, a contabilidade privilegia o julgamento em detrimento das regras. Logo, não teremos critérios apenas fixos e uniformes em todas as entidades.

Resposta errado.

14. CESPE – PF – perito/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Resolução:

Mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Resposta certo

15. CESPE – PF – perito/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

Resolução:

Audidores costuma prestar uma gama variada e serviços além da auditoria propriamente dita, a exemplo de consultoria fiscal, contábil, gerencial etc. Logo, não sendo um trabalho de auditoria, estão fora do alcance das normas de auditoria.

Resposta certo

16. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Em serviços de asseguração limitada, os procedimentos de obtenção de evidências são mais limitados, ou seja, há menor risco de detecção, se comparados aos procedimentos de um serviço de asseguração razoável.

Resolução:

A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguarção limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguarção razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo.

Se os procedimentos são mais limitados, o risco de detecção aumenta, comparativamente com a asseguarção razoável.

Resposta errado

17. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguarção. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguarção razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguarção: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguarção a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguarção a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguarção.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

Resolução:

Letra A – Certo

Letra B – Errado. No trabalho de **asseguarção razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. No trabalho de **asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável.

Letra C – Errado.

NBC TA 300, A2

Planejamento não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, que muitas vezes começa logo após (ou em conexão com) a conclusão da auditoria anterior, continuando até a conclusão do trabalho de auditoria atual. Entretanto, o planejamento inclui a consideração da época de certas atividades e procedimentos de 311 auditoria que devem ser concluídos antes da realização de procedimentos adicionais de auditoria. Por exemplo, o planejamento inclui a necessidade de considerar, antes da identificação e avaliação pelo auditor dos riscos de distorções relevantes, aspectos como:

- (a) os procedimentos analíticos a serem aplicados como procedimentos de avaliação de risco;*
- (b) obtenção de entendimento global da estrutura jurídica e o ambiente regulatório aplicável à entidade e como a entidade cumpre com os requerimentos dessa estrutura;*
- (c) a determinação da materialidade;*
- (d) o envolvimento de especialistas;*
- (e) a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.*

A materialidade leva em consideração a relevância!

Letra D – Errado. Esta estrutura não é uma norma e, por conseguinte, não estabelece nenhum requisito (nem princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguuração.

Letra E – Errado. Não é objetivo primário do auditor evitar fraudes.

Resposta A

18. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

Sabendo que os trabalhos de auditoria devem subsidiar os usuários de informações contábeis com diversas decisões, assinale a opção correta.

- A) Teste de controle é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações, ao passo que procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.
- B) O auditor, ao definir e executar procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências de auditoria, deve consultar fontes internas e externas à entidade, com a finalidade de detectar erros ou fraudes, independentemente da fonte da informação.
- C) O auditor deve formar sua opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas, apresentando a conclusão sobre a evidência obtida e sobre as distorções não corrigidas e relevantes, sendo seu dever ético informar as autoridades competentes sobre as fraudes encontradas.
- D) O auditor deve observar todas as normas brasileiras de auditorias, bem como declarar a conformidade com essas normas, além de emitir parecer com base nos indicadores de mercado, como o índice preço/patrimônio líquido (P/PL).
- E) Ao emitir o relatório de auditoria, o auditor deverá destacar que a administração da entidade é responsável pelas demonstrações contábeis, que o auditor é o responsável pelo relatório de auditoria e que o relatório contém a opinião do auditor, independentemente de as demonstrações contábeis conterem fraude ou erro não detectado pelo auditor.

Resolução:

Letra A – Errado. Estão invertidas as definições de testes de controle e testes substantivos.

Letra B – Errado. Erros e fraudes não são objetivos primário do auditor. O auditor busca distorções, independente da causa.

Letra C – Errado. Cabe à administração da entidade adotar as medidas legais cabíveis.

Letra D – Errado. O auditor deve observar todas as normas **caso aplicáveis**. Por exemplo: se o cliente não possui auditoria interna, a norma NBC TA 610, que trata da utilização dos trabalhos de auditoria independente passa a ser irrelevante.

Letra E – Certo. No relatório de auditoria há um parágrafo que estabelece as responsabilidades da entidade, assim:

Responsabilidade da administração da Companhia sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que 535 ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Resposta E

19. CESPE – Auditor interno – AUGÉ-MG/2009

Algumas preocupações exigem a opinião de alguém não ligado ao negócio e que confirme, de forma independente, a qualidade e precisão das informações. Essas situações ensejam o aparecimento do auditor. Assinale a opção que não corresponde a esse tipo de preocupação.

- a) cumprimento da legislação
- b) comportamento da economia
- c) consecução dos objetivos e atingimento das metas
- d) correta aplicação do capital investido
- e) avaliação do retorno do investimento

Resolução:

A questão trata do auditor genericamente, sem distinguir o interno do externo, o público do empresarial. Nesse enfoque, o auditor é aquele que compara uma situação encontrada (condição) na empresa ou órgão público com um critério (legislação, normas, princípios contábeis etc.) e opina quanto ao resultado desse confronto.

Condição x critério = auditoria

Nesse sentido, tais profissionais não possuem atuação nas políticas econômicas do país, por razões óbvias, uma vez que atuam no âmbito de uma azienda. Ainda que atuem no âmbito governamental, possuem como objetivo emitir uma opinião acerca da gestão em seus variados enfoques.

Resposta B

20. CESPE – Analista contábil – SEBRAE/2007

A auditoria contábil reduz — mas não elimina — a possibilidade de erros e fraudes na escrituração e nas ações dos responsáveis. Mesmo a revisão integral desses atos e fatos não oferece garantia plena, pois há tanto ações realizadas fora do âmbito da entidade como operações não captadas pelo sistema de registros contábeis.

Resolução:

A auditoria oferece uma garantia razoável acerca da fidedignidade das demonstrações contábeis. Asseguração razoável é um bom nível de segurança, mas difere da garantia absoluta, algo não alcançável através da auditoria. A auditoria sofre limitações de custo, tempo, utiliza amostragem e as evidências não são conclusivas, mas persuasivas. Além disso, o julgamento humano é falho. Tudo isso são fatores que contribuem para que a garantia oferecida seja razoável. Logo, a auditoria ajuda a identificar distorções nas DC, independentemente de serem causadas por fraudes ou erros.

Resposta certo.

21. CESPE – Analista – EMBASA/2009

Normalmente, o auditor independente é empregado da instituição.

Resolução:

Nesse caso não haveria independência. O auditor interno que normalmente é empregado da instituição.

Resposta errado

22. CESPE – Analista – EMBASA/2009

O principal objetivo do trabalho do referido auditor (independente) é avaliar a fidedignidade das demonstrações financeiras.

Resolução:

O principal objetivo do auditor é emitir sua opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis com o relatório financeiro aplicável.

Resposta certo

23. CESPE – FUB – Auditor/2013

A função precípua da auditoria é a detecção de fraudes com base nos registros contábeis e na documentação existente na entidade. A obtenção de informações de terceiros e o caráter preventivo das ações realizadas pela auditoria são o efeito residual e aleatório de sua atuação.

Resolução: Não é objetivo primário da auditoria identificar erros e fraudes, mas da administração da entidade. Seu objetivo é o de emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis. O fato de uma empresa ser auditada poderá ter outras consequências benéficas para a empresa, além daquela para a qual a auditoria tem como missão (emitir opinião sobre as DC). Por exemplo: são consequências naturais ou “psicológicas” a redução de fraudes, pois os fraudadores poderão temer uma auditoria; o contador terá mais zelo ao fazer o controle do patrimônio, pois algo negativo poderá ser evidenciado a partir da auditoria; a administração tenderá a ser mais diligente etc. A auditoria pode causar uma espécie de “temor referencial”, mas não é esse seu objetivo.

Resposta errado

24. CESPE – FUB – Auditor/2013

A auditoria para apuração do valor real do patrimônio líquido de uma empresa é essencial em circunstâncias tais como a transferência de seu controle acionário. Nessa ocasião, devem ser considerados não apenas os valores patrimoniais contabilizados, mas também os intangíveis.

Resolução:

Embora esse trabalho possa ser realizado por auditores ou outros consultores, não estamos diante de uma auditoria independente com a finalidade de opinar sobre as demonstrações contábeis, mais de outro trabalho de asseguarção.

Poderemos estar diante de um trabalho chamado due diligence, que é um processo de auditoria para confirmar dados disponibilizados nas demonstrações contábeis e outros relatórios aos potenciais compradores ou investidores.

Envolve um escopo amplo, como a questões de ordem financeira, contábil e fiscal, jurídicos, societários, trabalhistas, ambiental etc., com a finalidade de identificar todos os ativos e passivos e fornecer segurança para os compradores, acionistas etc.

Resposta certo

25. CESPE – FUB – Auditor/2013

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

Resolução:

O aumento de tamanho exigiu o capital de terceiros dissociados da figura do proprietário (investidores). Assim temos um fator determinante para impulsionar a auditoria a separação das figuras do proprietário/investidor da do administrador, pois com essa configuração, ganha importância a fidedignidade da prestação de contas através das demonstrações contábeis.

“A Revolução Industrial, na Inglaterra, quando a demanda de capital e a expansão das atividades naturalmente criaram problemas contábeis mais complexos, mudou o eixo do desenvolvimento prático dessa disciplina para aquele país. Mas a real necessidade da contabilidade pública** (auditoria) somente se manifestou a partir da institucionalização do investidor capitalista (não participante da administração), agora uma classe importante e em crescimento, que passou exigir relatórios imparciais sobre a integridade de seu investimento e dos resultados econômicos do empreendimento” (SANTI, 1988)².

² SANTI, Paulo Adolpho. Introdução à auditoria. São Paulo: Atlas, 1988.

Nota: A menção à contabilidade pública** na citação acima é referência clara à auditoria, em razão da expressão *certified public accountant* ou *contadores públicos certificados* que são os contadores habilitados a realizar auditorias. Portanto, não devemos confundir com o ramo da contabilidade do setor público, ou simplesmente contabilidade pública (no Brasil).

Resposta certo

26. CESPE – ANP – analista/2013

Com a evolução da atividade empresarial e o crescimento da captação de recursos de terceiros, os investidores precisam conhecer a posição financeira e patrimonial das entidades, o que ocorre por meio do parecer emitido pela auditoria interna das entidades a respeito da adequação das demonstrações contábeis.

Resolução:

Para tornar a assertiva correta basta substituir “auditoria interna” por “auditoria externa”

Resposta errado

27. CESPE – ANP – analista/2013

O escopo dos trabalhos do auditor interno deve ser fixado pela gerência, contudo o trabalho do auditor externo é predefinido no contrato.

Resolução:

O auditor externo não pode ficar restrito a contrato, uma vez que seu objetivo é emitir uma opinião sobre as demonstrações a respeito da sua fidedignidade e deste modo aumentar a confiança dos usuários dessas demonstrações. Na busca desse objetivo, o contrato pode ser um limitador. O auditor é livre para utilizar seu julgamento profissional até que consiga evidências suficientes e adequadas.

Resposta errado

28. CESPE – ANP – analista/2013

Quanto à natureza dos procedimentos realizados durante a auditoria, o auditor é limitado em sua investigação pela possibilidade de distorção nas informações fornecidas pela administração da auditada.

Resolução:

A auditoria sofre limitações de diversas origens. O auditor realiza amostragem e não o exame integral, o julgamento humano é falho, a administração pode impor obstáculos ao trabalho, há limitações de tempo, custo etc.

Resposta certo

29. CESPE - AUFC - TCU/2013

Os mandatos para auditoria de demonstrações contábeis de entidade do setor público podem ser mais detalhados que os de outras entidades, o que implicaria responsabilidades adicionais para a administração, tais como a responsabilidade pela execução de transações e eventos em conformidade com a legislação, regulamentação ou outra autoridade.

Resolução: Embora a questão mencione entidade pública, sua resposta consta da NBC TA 200, norma de auditoria independente.

NBC TA, A11

Os mandatos de auditoria para auditoria de demonstrações contábeis de entidade do setor público podem ser mais detalhados do que os de outras entidades. Como resultado, a premissa relativa às responsabilidades da administração sobre a qual é conduzida a auditoria das demonstrações contábeis do setor público pode incluir responsabilidades adicionais, tais como a responsabilidade pela execução de transações e eventos em conformidade com a legislação, regulamentação ou outra autoridade

Resposta Certo

30. CESPE – CORREIOS – Analista contador/2011

No contexto da auditoria, o Brasil possui normatização própria, que ainda não iniciou o processo de convergência com as normas internacionais vigentes.

Resolução: O Brasil utiliza as normas internacionais de auditoria, em sua versão em português, aprovadas por meio de resolução do CFC. Portanto desde 2010, o Brasil utiliza as normas convergidas.

Resposta errado

31. CESPE – TCE-SC – Auditor de controle externo/2016

Embora a opinião do auditor independente a respeito das demonstrações contábeis geralmente não modifique as decisões gerenciais, pode haver situações específicas em que ele deve expressar a sua opinião a respeito de outros temas que sejam relevantes para o alcance dos objetivos gerais do seu trabalho.

NBC TA 200, A3.

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. Embora as NBC TAs incluam exigências e orientação em relação a tais assuntos na medida em que sejam relevantes para a formação de uma opinião sobre as demonstrações contábeis, seria exigido que o auditor empreendesse trabalho adicional se tivesse responsabilidades adicionais no fornecimento de tais opiniões.

Resposta: Certo

32. CESPE – Auditor – FUB/2009

A figura do auditor independente é essencial para a proteção dos investidores no mercado de valores mobiliários.

Resolução:

“Os auditores são os fiscais públicos do processo de divulgação financeira. Confiamos nesses profissionais para que seja dado um selo de qualidade e aprovação nas informações que os investidores recebem” (LEVITT, Arthur. “The number game”. Declaração feita ao *NYU Center for law and business reporting*, em 28/09/98.)

Resposta: certo

33. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

Asseguração razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, para efeito de emissão da opinião do auditor, corresponde a um nível elevado de segurança ou a um risco suficientemente baixo de uma opinião equivocada quando as demonstrações contiverem distorção relevante.

NBC TA 00, 14.

No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Aprenda um pouco mais...

O inverso da asseguração razoável, é a asseguração limitada.

NBC TA 00, 15.

No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável.

Resposta: Certo

34. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

Texto 1A5AAA

O contador de determinada empresa considerou, equivocadamente, o valor bruto das vendas de longo prazo, em vez do lucro dessas vendas, na apuração do valor da reserva de lucros a realizar a ser registrado no patrimônio líquido da entidade. Uma auditoria independente nas demonstrações contábeis identificou, além da referida distorção de registro, uma falsificação de notas fiscais de saída, com a respectiva subtração indevida de estoques, o que gerou distorção no valor do ativo. Essas foram as únicas distorções encontradas nas demonstrações contábeis.

Na situação hipotética do texto 1A5AAA, o auditor

- A) deverá provocar o Poder Judiciário no caso de identificar ou suspeitar de fraude.
- B) poderia garantir que não houve fraude bem erro somente se tivesse acesso a uma amostragem mais robusta.
- C) será responsabilizado, junto com a diretoria da empresa, em caso de fraude.
- D) deverá emitir parecer de auditoria excluindo a responsabilidade do contador quanto à fraude.
- E) não poderá garantir que o trabalho de auditoria realizado está livre de fraude.

Resolução:

Letra A – Errada. O auditor não “dedura” ninguém. Está obrigado a guardar sigilo, salvo exceções.

Letra B – Errada. Auditoria fornece garantia razoável. Jamais 100%.

Letra C – Errado. A responsabilidade é da Administração da entidade.

Letra D – Errado. O relatório tem como limite a opinião do auditor. Não atesta boa gestão, não exime a Administração de sua responsabilidade etc.

Letra E – Certo. A responsabilidade primária na prevenção de fraudes é da Administração da entidade. Ao auditor cabe, emitir opinião sobre se as DC estão livres de distorções relevantes, independentemente se decorrentes de fraudes ou erros

Resposta: E

35. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

Resolução:

NBC TA 200, 4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Resposta: E.

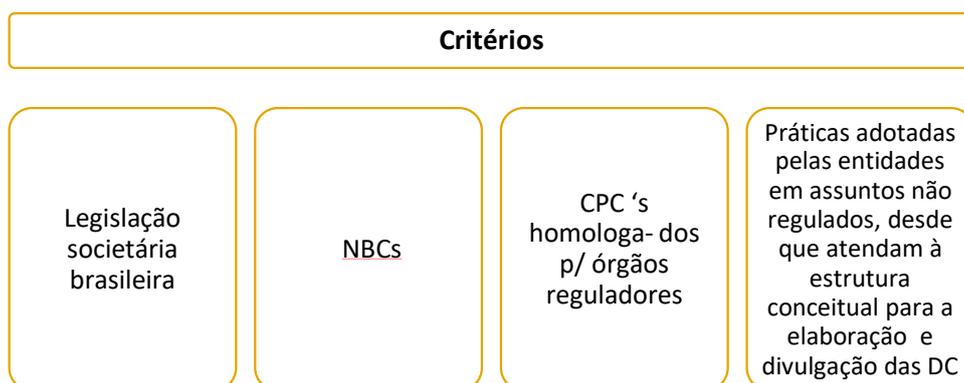
36. CESPE – ACE – TCE-TO/2008

O julgamento do auditor quanto às demonstrações contábeis da entidade deve basear-se no fato de que as práticas contábeis utilizadas são de aceitação geral e apropriadas às circunstâncias. Como outras fontes possíveis, na ausência de práticas contábeis estabelecidas, o auditor não deverá considerar

- a) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por associações profissionais reconhecidas.
- b) conclusões do auditor embasadas em teses aprovadas por bancas acadêmicas.
- c) práticas estabelecidas do tipo de atividade.
- d) normas definidas por órgãos reguladores.
- e) legislação tributária.

Resolução:

Os critérios utilizados pelo auditor são:



Logo, teses ainda nos bancos acadêmicos ainda não se constituem em práticas reiteradas, logo não são critérios válidos.

Resposta B

37. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A

partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.

B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.

D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.

E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

Resolução:

NBC TA 00, 51.

O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a, por exemplo:

(a) evidência inconsistente com outras evidências obtidas;

(b) informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências;

(c) circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguuração; e

(d) condições que podem indicar distorções.

Resposta: B

38. CESPE - Especialista - ANAC/2012

No que concerne às informações que devem ser disponibilizadas por trabalhos de auditoria, julgue o item a seguir. O auditor somente deve aceitar um trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas quando ele também tiver sido contratado para conduzir a auditoria das demonstrações contábeis completas que serviram de base para as demonstrações contábeis condensadas ou das quais estas foram derivadas.

NBC TA 810, 5.

O auditor somente deve aceitar um trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas de acordo com esta norma quando ele também tiver sido contratado para conduzir a auditoria, de acordo com as normas de auditoria, das demonstrações contábeis (completas) que serviram de base ou das quais foram derivadas as demonstrações contábeis condensadas (ver item A1).

Resposta: Certo

39. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

Caso um auditor transfira parcialmente a execução dos serviços que lhe foram contratados a outro profissional legalmente habilitado, a responsabilidade técnica sobre esse serviço também será transferida a esse outro profissional.

Resolução:

Os auxiliares, especialistas, terceiros contratados não retiram a responsabilidade pela auditoria, que continua sendo do sócio encarregado.

Resposta: errado

40. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

A necessidade de compatibilizar custo e benefício condiciona o auditor a limitar o tempo e os recursos a serem despendidos, o que reforça a importância de se realizar o planejamento dos trabalhos. Nesse planejamento, não é recomendável que o auditor baseie-se na premissa de que todas as informações ou registros contenham erros ou fraudes, até prova em contrário.

Resolução:

De fato, não se nega fé, a priori, a todo e qualquer documento apresentado pela entidade. Contudo, o auditor deve manter o ceticismo profissional durante toda auditoria, mantendo postura alerta para evidências e informações contraditórias, atipicidades e tudo que mereça atenção especial.

Resposta: certo

41. CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

Considerando que, em determinadas situações, o auditor deve resolver conflitos para cumprir os princípios éticos, assinale a opção correta.

- a) É responsabilidade do auditor buscar opções para a resolução do conflito, até que este seja definitivamente solucionado.
- b) O Conselho Federal de Contabilidade pode auxiliar o auditor na solução do conflito.
- c) A solução dos conflitos existentes deve ser feita, necessariamente, por meios formais.
- d) É vedada a consulta a terceiros para a solução de conflitos éticos.
- e) É vedada a realização de registros documentais do conflito, com vistas à manutenção do sigilo.

Resolução:

Letra A - Errado. Há casos em que não há resolução do conflito.

NBC PG 100, 100.24

Se, depois de esgotar as possibilidades pertinentes, o conflito ético permanecer não resolvido, o profissional da contabilidade, quando possível, recusar-se-á em continuar associado com o assunto que cria o conflito. O profissional da contabilidade deve avaliar se, nas circunstâncias, é apropriado

retirar-se da equipe de trabalho, da designação específica ou renunciar ao trabalho, à empresa ou à organização empregadora.

Letra B - Certo.

NBC PG 100, 100.21

Se um conflito significativo não puder ser resolvido, o profissional da contabilidade pode considerar obter assessoria profissional do órgão profissional competente ou de consultores jurídicos. O profissional da contabilidade pode geralmente obter orientação sobre assuntos éticos sem violar o sigilo profissional se o assunto for discutido com o Conselho Federal ou Regional de Contabilidade sem a identificação do cliente ou com consultor jurídico sob a proteção de sigilo legal. Inúmeros são os casos em que o profissional da contabilidade pode considerar obter assessoria jurídica. Por exemplo, o profissional da contabilidade pode ter identificado uma fraude, cuja comunicação pode violar a responsabilidade do profissional da contabilidade de respeitar o sigilo profissional. O profissional da contabilidade pode considerar obter assessoria jurídica nesse caso para avaliar se há exigência de comunicação

Letra C - Errado. A NBC PG 100 prevê a solução informal ou formal. Letra D - Errado. Está prevista a possibilidade de assessoria profissional conforme item 100.21 acima citado.

Letra E - Errado.

NBC PG 100, 100.22

Pode ser útil para o profissional da contabilidade documentar a essência do assunto, os detalhes de quaisquer discussões mantidas e as decisões tomadas em relação a esse assunto.

Resposta B

42. CESPE - FUNPRESP-JUD – ACI/2016

O ceticismo profissional é uma postura que alerta o auditor para a existência de possíveis fraudes na empresa auditada.

Resolução:

NBC TA 240 12.

(...), o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

Resposta: Certo

43. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguarção do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

Resolução:

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem vies e livres de interferências.
Competência e zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

Figura: Leone, Arthur. Auditoria para concursos. Editora ferreira. Pág 33.

Resposta: certo

44. CESPE - POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

As regras e os procedimentos relacionados com o controle interno de pessoal das entidades de auditoria independente devem tratar obrigatoriamente

I do conhecimento esperado em relação aos atributos relacionados à atividade de auditoria independente.

II da necessidade de disponibilização, para os auditores, dos sistemas de informação que contenham dados sobre clientes e outras informações relevantes.

III dos programas de graduação científica dos membros da equipe.

IV do monitoramento do cumprimento das políticas de independência. Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e III.

C) III e IV.

D) I, II e IV.

E) II, III e IV.

Resolução:

Apenas o item III está incorreto, pois não há política para “controle” da graduação. Há políticas para capacitação e treinamentos, mas a graduação é um pré requisito implícito.

Resposta: D

45. CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

Acerca dos requisitos de controle relativos à execução do trabalho do auditor independente, assinale a opção correta.

- A) Cada membro da equipe de auditoria deve emitir uma declaração afirmando não ter qualquer impedimento legal e ético em relação aos clientes.
- B) A identificação do risco de perda de independência é de responsabilidade da entidade auditada.
- C) É vedada a comunicação entre o auditor e os integrantes da entidade auditada.
- D) Todos os membros da equipe de auditoria são responsáveis pelo estabelecimento das regras de independência.
- E) O rol de clientes de uma entidade de auditoria deve ser mantido em sigilo interno e externo a essa entidade.

Resolução:

Letra A – Certa. O pessoal da firma deve notificar prontamente a firma sobre as circunstâncias e relações que criam uma ameaça à independência para que possam ser tomadas as medidas apropriadas.

Letra B – Errada. É da firma de auditoria e do sócio encarregado.

Letra C – Errada. Impossível fazer um trabalho sem que a equipe converse entre si.

Letra D – Errada. A firma que define sua política. O sócio encarregado personifica a ação.

Letra E – Errada. Os dados são sigilosos, mas o rol de clientes não.

Resposta: A

46. CESPE – AFCE – TCU/2015

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

Resolução:

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e são mencionados na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. São eles:

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem vies e livres de interferências.
Competência zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.
Conduta profissional	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir normas e regulamentos e zelar para manutenção da confiança do público.

Resposta: errado

47. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Os relatórios de auditoria devem ser exatos e objetivos, sendo a objetividade um princípio fundamental de ética profissional que deve ser observado pelos auditores independentes.

Resolução:

Os princípios éticos são:

Integridade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve ser honesto em relação aos clientes, aos usuários e aos demais interessados no trabalho de auditoria.
Objetividade	<ul style="list-style-type: none"> Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem vies e livres de interferências.
Competência zelo profissional	<ul style="list-style-type: none"> O auditor deve manter conhecimento técnico atualizado e compatível com o trabalho a ser realizado, observar as normas técnicas e profissionais, renunciar a trabalhos para os quais não tenha capacidade técnica ou profissional para executar.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> O auditor tem o dever de guardar sigilo em relação às informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria, não podendo divulgá-las sem autorização do cliente, bem como utilizar tais informações em benefício próprio.

Resposta certo

48. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Caso um auditor pretenda emitir à entidade auditada cartas de confirmação externa para avaliar as informações obtidas internamente, ele estará justificando seu ceticismo profissional.

Resolução:

Vamos entender a questão mediante um exemplo. O auditor verificou através da contabilidade que o saldo da conta Bancos é R\$ 100.000.

Como ele poderia validar essa afirmação?

Se ele simplesmente aceitar a informação prestada pela contabilidade estaria cumprindo as normas de auditoria?

A resposta é não, pois ele deve manter uma postura de ceticismo profissional ao longo de toda auditoria. Uma das formas de confirmar esta afirmação é fazendo a circularização (confirmação externa) aos bancos. Assim, alcançaria evidência em quantidade e confiança adequadas. O ceticismo nos remete a uma postura questionadora. Em “miúdos”, significa “não acreditar” em tudo que lhe contam sem ver por seus próprios olhos ou confirmar por outros meios.

Resposta certo

49. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.

Resolução: Diante de evidências contraditórias, a postura do auditor não se resume a “escolher” mais confiável, mas um processo de questionamento das evidências e busca de procedimentos alternativos para confirmar tais informações contraditórias. Trata-se da aplicação do **ceticismo profissional**.

O julgamento profissional seria acionado num segundo momento, após a coleta de evidências persuasivas o bastante para dirimir a questão:

NBC TA 200, A31

Determinar se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo, possibilitando assim ao auditor tirar conclusões para fundamentar sua opinião, é uma questão de julgamento profissional.

Resposta errado

50. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

Os exames de auditoria incluem procedimentos de comprovação dos dados em estudo caracterizados por uma atitude de reflexão competente e independente. Como dependem exclusivamente do julgamento profissional e técnico do auditor, não são regulamentados nem se subordinam às normas de auditoria.

Resolução:

Embora as normas privilegiem o julgamento profissional, o auditor deve seguir um roteiro objetivo. Por exemplo: o auditor poderá decidir, mediante julgamento profissional, se utiliza ou não a amostragem na auditoria. Essa é uma questão afeta ao julgamento profissional, mas decidindo por utilizar esta técnica, deverá seguir as normas de auditoria que regulam a amostragem em auditoria. Ou ainda: as normas determinam que o auditor deve conseguir evidência adequada e suficiente, mas não estabelecem exatamente as quantidades ou qualidades da evidência em casos concretos, cabendo ao auditor decidir mediante julgamento profissional o que vem a ser adequada e

suficiente no caso concreto, entretanto, as normas fornecem parâmetros objetivos para o auditor exercer o julgamento profissional.

Resposta certo

51. CESPE – Contador – CODEBA/2006

Segundo o princípio da imparcialidade, o auditor deve, durante o desenvolvimento de seu trabalho, pautar-se, exclusivamente e livremente, a seu critério, no planejamento de seus exames, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e teste de auditoria, na definição de conclusões e na elaboração de seus relatórios e pareceres.

Resolução: A assertiva faz referência ao princípio ético da **objetividade**. Vejamos sua definição:

Objetividade - Os julgamentos devem ser conduzidos de forma objetiva, livres de conflitos de interesse (independência), sem viés e livres de interferências.

Resposta errado

52. CESPE – Auditor – FUB/2015

A integridade exige que os auditores mantenham normas irretocáveis de conduta profissional, ajustem-se tanto à forma quanto ao espírito das normas de auditoria e de ética e evitem tomar decisões contrárias aos interesses públicos.

Resolução:

A integridade equivale à honestidade. Significa ser honesto com seus clientes também com os usuários do relatório de auditoria.

Resposta certo.

53. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

Entre os princípios éticos profissionais que fundamentam a profissão de auditor, elenca-se a independência como condição primordial do trabalho. Assim, todo auditor deve ser absolutamente independente e imparcial na interpretação de tudo que lhe for apresentado, atestando a cada dado um pronunciamento conclusivo. Para tanto, é vedado qualquer vínculo ou relação de trabalho entre o auditor e a entidade auditada nos últimos dois anos anteriores aos trabalhos de auditoria.

Resolução: Se o auditor foi empregado da entidade há alguns anos, poderá haver prejuízo em relação à independência, entretanto, essa condição depende do cargo ocupado pelo agora auditor.

Por exemplo: Se o auditor foi contador da empresa auditada, possivelmente há perda de independência (de fato ou em aparência). Por outro lado, se o auditor foi *office-boy* na empresa auditada, não haveria perda de independência.

Resposta errado

54. CESPE - POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

No que se refere ao período de contratação de auditores independentes, assinale a opção correta.

- A) O período de contratação começa quando a equipe de auditoria é comunicada a respeito do trabalho a ser realizado.
- B) A independência em relação ao cliente de auditoria restringe-se ao período de contratação.
- C) O período de contratação termina quando o relatório de auditoria é aprovado pela administração.
- D) Um trabalho de natureza recorrente termina com a notificação, por qualquer uma das partes, de que o relacionamento profissional terminou.
- E) É vedada a realização de auditoria caso tenham sido prestados serviços durante o período coberto pelas demonstrações contábeis.

Resolução:

NBC PA 290, 30.

A independência em relação ao cliente de auditoria é requerida durante o período de contratação e o período coberto pelas demonstrações contábeis. O período de contratação começa quando a equipe de auditoria começa a executar serviços de auditoria. O período de contratação termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, esse termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Resposta: D**55. CESPE – Contador – Docas-PA/2006 (adaptada 2019)**

Para impedir o risco de perda da independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada, devido à manutenção dos líderes ou responsáveis da equipe de auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade recomenda a rotação dessas pessoas em intervalos de, no máximo, cinco anos consecutivos e um intervalo mínimo de dois anos para o retorno desses mesmos líderes ou responsáveis.

Resolução:

A firma deve requerer o rodízio do sócio encarregado do trabalho e das pessoas responsáveis pela revisão do controle de qualidade do trabalho, e, quando aplicável, de outras pessoas sujeitas a exigências de rodízio, após o período de cinco anos.

Tome nota que a Firma de auditoria poderia auditar um cliente por mais de cinco anos seguidos, mas não pode "repetir" o sócio encarregado da auditoria a partir do quinto ano.

Vejam os exemplos de uma descrição prática dessa situação:

Um sócio encarregado que já está há cinco anos à frente do trabalho de auditoria em um cliente, precisa ser substituído caso a mesma firma de auditoria continue a ser a responsável pela auditoria no sexto ano consecutivo. Do mesmo modo, quanto aos revisores do controle de qualidade.

Esse sócio substituído apenas poderá voltar ao cliente após um afastamento de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

Resposta: certo

56. CESPE – Contador – Docas-PA/2006

A auditoria externa deve ter total independência para determinar as técnicas e os procedimentos que irá aplicar em seu trabalho, mas a extensão e a profundidade dos testes e exames são definidos pela administração da empresa auditada, em função de seus controles internos e da natureza dos trabalhos programados pela auditoria interna.

Resolução: A Administração da entidade não se “intromete” nos julgamentos do auditor. O auditor não pode aceitar essa condição, caso contrário perde-se a independência.

Resposta: Errado.

57. CESPE – Contador – IPAJM/2007

Um auditor está impedido de emitir opinião sobre as demonstrações financeiras de uma empresa cujo diretor-presidente seja o pai de sua ex-mulher.

Resolução:

Conforme a norma vigente:

NBC PA 290, 129

São criadas ameaças à independência quando um familiar próximo de membro da equipe de auditoria é:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria;

(b) empregado em cargo que exerça influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis do cliente ou das demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá relatório de auditoria.

Resposta: certo

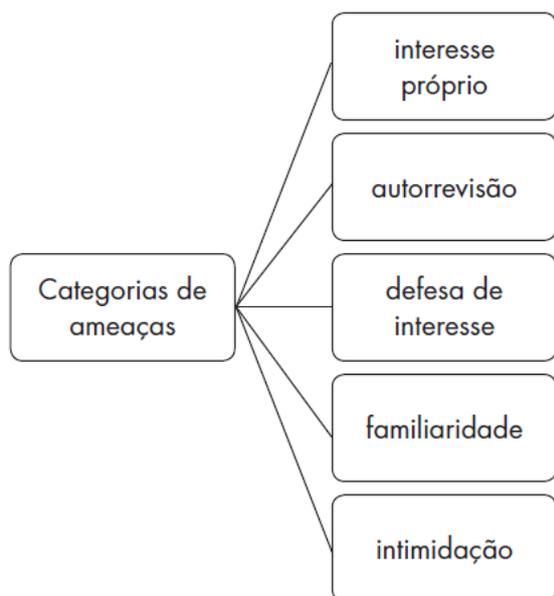
58. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A independência do auditor pressupõe

- A) autorrevisão.
- B) familiaridade com a entidade auditada.
- C) moderação na emissão de opinião.
- D) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- E) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Resolução:

São categorias de ameaça à independência:



Resposta: E

59. CESPE - Analista Judiciário - TRE-ES/2011

Sem prejuízo da fiscalização do Conselho Federal e dos conselhos regionais de contabilidade, o contador, na função de auditor, não é obrigado a disponibilizar seus papéis de trabalho, relatórios, entre outros documentos, exceto nos casos de determinação judicial.

Resolução:

Há casos de disponibilização obrigatória, devidamente fundamentado pelo Conselho. Poderá haver, também, casos em que a exibição é dever legal; em outras situações a exibição não é proibida por lei e dependerá de autorização do cliente. Logo, a determinação judicial é apenas uma das vias para exibição dos papéis de trabalho.

Resposta errado

60. CESPE – MEC – analista contábil/2014

Conforme o Código de Ética Profissional dos Contabilistas, é vedado ao auditor comunicar fraude e (ou) erros a terceiros, como forma de preservar a confiabilidade entre auditor e auditado.

Resolução:

O auditor deve ser honesto em relação ao cliente e também em relação aos usuários das demonstrações contábeis. Se fraudes ou erros causam distorções relevantes nas demonstrações contábeis, essas distorções devem estar evidenciadas no relatório do auditor, caso contrário não haveria sentido na auditoria independente.

Manifestar-se por meio de um relatório com ressalvas ou adverso indicando que há distorções não se confunde com o sigilo que deve prevalecer na relação entre o auditor e terceiros.

Resposta errado.

61. CESPE – Analista – MPE-TO/2006

Auditoria ISS Aracaju

O auditor deve assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas na empresa auditada enquanto durar o trabalho de auditoria, deixando de existir esse dever de manter o sigilo quando terminados os compromissos contratuais.

Resolução:

O sigilo é “eterno”, exceto se lei ou o cliente autorizar a divulgação ou outra situação legal assim o exigir, como a solicitação fundamentada e escrita do CFC para fins de fiscalização profissional, requisição judicial etc.

Resposta errado

Lista de questões sem comentários

1. CESPE – Auditor interno – AUGÉ-MG/2009

Com relação às origens da auditoria e seus tipos, assinale a opção correta.

- a) O surgimento da auditoria externa está associado à necessidade das empresas de captarem recursos de terceiros.
- b) Os sócios-gerentes e acionistas fundadores são os que têm maior necessidade de recorrer aos auditores independentes para aferir a segurança, liquidez e rentabilidade de seus investimentos na empresa.
- c) A auditoria externa surgiu como decorrência da necessidade de um acompanhamento sistemático e mais aprofundado da situação da empresa.
- d) A auditoria interna é uma resposta à necessidade de independência do exame das transações da empresa em relação aos seus dirigentes.
- e) Os auditores internos direcionam o foco de seu trabalho para as demonstrações contábeis que a empresa é obrigada a publicar.

2. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

Conceitua-se auditoria como uma ciência que controla e administra o patrimônio das empresas, por meio de profissionais especializados, salvaguardando o patrimônio da empresa ou entidade pública, por meio de exames realizados.

3. CESPE - Perito - PF/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

4. CESPE - Perito - PF/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

5. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

As normas de auditoria constituem um manual técnico e analítico de procedimentos a serem seguidos, obrigatoriamente, pelo auditor, sob pena de lhe ser proibido o exercício profissional, caso não as observe.

6. CESPE - AUFC - TCU/2011

O exame de auditoria deve assegurar tanto a fidelidade como a efetividade dos valores apostos nas demonstrações contábeis, certificando-se de que elas não deixaram de contemplar todos os valores ou fatos necessários ao seu bom entendimento.

7. CESPE – Auditor – AGE-ES/2004

A auditoria independente tem como objetivo colaborar na elaboração das demonstrações contábeis da empresa auditada, emitindo opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis em relação aos princípios fundamentais de contabilidade.

8. CESPE - AFT/2013

Na realização do seu trabalho em determinado ente, ao constatar que não foram calculados e demonstrados os encargos incidentes sobre salários não reclamados de empregados recém-demitidos e sobre reclamações trabalhistas em tramitação há muito tempo na justiça trabalhista, o auditor-fiscal do trabalho deverá recomendar a constituição de reserva de contingência nos valores correspondentes.

9. CESPE - Especialista - ANAC/2012

Sob o ponto de vista administrativo, o reflexo da auditoria em uma empresa é verificado na melhoria do controle sobre os bens, direitos e obrigações, bem como na maior exatidão dos custos indiretos.

10. CESPE – AFCE – TCU/2015

Compete ao conselho fiscal examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela companhia e opinar sobre o relatório anual da administração.

11. CESPE – AFCE – TCU/2015

Cabe à administração da entidade que relata a informação e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis no caso de auditoria em relatórios contábil-financeiros de propósito geral.

12. CESPE – Auditor – Unipampa/2009

Uma das condições para justificar os serviços de uma auditoria independente decorre da existência de múltiplas fontes de informação acerca de uma entidade, tornando disponível considerável diversidade de dados, todos igualmente relevantes e confiáveis para a tomada de decisões sobre investimentos, empréstimos e outras aplicações na entidade.

13. CESPE – Auditor do Estado – SECONT-ES/2009

De modo a dar consistência ao processo de auditoria, os critérios empregados para avaliação devem ser fixos, independentemente da entidade auditada, embora possam ser adaptados à realidade de cada caso na fase da elaboração da visão geral da entidade auditada.

14. CESPE – PF – perito/2013

No Brasil, a convergência das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais ocorre por meio da tradução e adequação das normas emanadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), do CFC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

15. CESPE – PF – perito/2013

É lícita e aceitável a realização de trabalhos por auditores independentes que não estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC – TA).

16. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Em serviços de asseguração limitada, os procedimentos de obtenção de evidências são mais limitados, ou seja, há menor risco de detecção, se comparados aos procedimentos de um serviço de asseguração razoável.

17. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

A) Ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguração razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.

B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.

C) No planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.

D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.

E) A documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

18. CESPE – TCE-PR – auditor/2016

Sabendo que os trabalhos de auditoria devem subsidiar os usuários de informações contábeis com diversas decisões, assinale a opção correta.

A) Teste de controle é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações, ao passo que procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

B) O auditor, ao definir e executar procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências de auditoria, deve consultar fontes internas e externas à entidade, com a finalidade de detectar erros ou fraudes, independentemente da fonte da informação.

C) O auditor deve formar sua opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas, apresentando a conclusão sobre a evidência obtida e sobre as distorções não corrigidas e relevantes, sendo seu dever ético informar as autoridades competentes sobre as fraudes encontradas.

D) O auditor deve observar todas as normas brasileiras de auditorias, bem como declarar a conformidade com essas normas, além de emitir parecer com base nos indicadores de mercado, como o índice preço/patrimônio líquido (P/PL).

E) Ao emitir o relatório de auditoria, o auditor deverá destacar que a administração da entidade é responsável pelas demonstrações contábeis, que o auditor é o responsável pelo relatório de auditoria e que o relatório contém a opinião do auditor, independentemente de as demonstrações contábeis conterem fraude ou erro não detectado pelo auditor.

19. CESPE – Auditor interno – AUGE-MG/2009

Algumas preocupações exigem a opinião de alguém não ligado ao negócio e que confirme, de forma independente, a qualidade e precisão das informações. Essas situações ensejam o aparecimento do auditor. Assinale a opção que não corresponde a esse tipo de preocupação.

- a) cumprimento da legislação
- b) comportamento da economia
- c) consecução dos objetivos e atingimento das metas
- d) correta aplicação do capital investido
- e) avaliação do retorno do investimento

20. CESPE – Analista contábil – SEBRAE/2007

A auditoria contábil reduz — mas não elimina — a possibilidade de erros e fraudes na escrituração e nas ações dos responsáveis. Mesmo a revisão integral desses atos e fatos não oferece garantia plena, pois há tanto ações realizadas fora do âmbito da entidade como operações não captadas pelo sistema de registros contábeis.

21. CESPE – Analista – EMBASA/2009

Normalmente, o auditor independente é empregado da instituição.

22. CESPE – Analista – EMBASA/2009

O principal objetivo do trabalho do referido auditor (independente) é avaliar a fidedignidade das demonstrações financeiras.

23. CESPE – FUB – Auditor/2013

A função precípua da auditoria é a detecção de fraudes com base nos registros contábeis e na documentação existente na entidade. A obtenção de informações de terceiros e o caráter preventivo das ações realizadas pela auditoria são o efeito residual e aleatório de sua atuação.

24. CESPE – FUB – Auditor/2013

A auditoria para apuração do valor real do patrimônio líquido de uma empresa é essencial em circunstâncias tais como a transferência de seu controle acionário. Nessa ocasião, devem ser considerados não apenas os valores patrimoniais contabilizados, mas também os intangíveis.

25. CESPE – FUB – Auditor/2013

A origem da auditoria nas empresas está associada ao aumento de seu tamanho e à sua expansão geográfica, circunstâncias que favoreceram o surgimento de administradores profissionais, que não se confundem com os próprios acionistas.

26. CESPE – ANP – analista/2013

Com a evolução da atividade empresarial e o crescimento da captação de recursos de terceiros, os investidores precisam conhecer a posição financeira e patrimonial das entidades, o que ocorre por meio do parecer emitido pela auditoria interna das entidades a respeito da adequação das demonstrações contábeis.

27. CESPE – ANP – analista/2013

O escopo dos trabalhos do auditor interno deve ser fixado pela gerência, contudo o trabalho do auditor externo é predefinido no contrato.

28. CESPE – ANP – analista/2013

Quanto à natureza dos procedimentos realizados durante a auditoria, o auditor é limitado em sua investigação pela possibilidade de distorção nas informações fornecidas pela administração da auditada.

29. CESPE - AUFC - TCU/2013

Os mandatos para auditoria de demonstrações contábeis de entidade do setor público podem ser mais detalhados que os de outras entidades, o que implicaria responsabilidades adicionais para a administração, tais como a responsabilidade pela execução de transações e eventos em conformidade com a legislação, regulamentação ou outra autoridade.

30. CESPE – CORREIOS – Analista contador/2011

No contexto da auditoria, o Brasil possui normatização própria, que ainda não iniciou o processo de convergência com as normas internacionais vigentes.

31. CESPE – TCE-SC – Auditor de controle externo/2016

Embora a opinião do auditor independente a respeito das demonstrações contábeis geralmente não modifique as decisões gerenciais, pode haver situações específicas em que ele deve expressar a sua opinião a respeito de outros temas que sejam relevantes para o alcance dos objetivos gerais do seu trabalho.

32. CESPE – Auditor – FUB/2009

A figura do auditor independente é essencial para a proteção dos investidores no mercado de valores mobiliários.

33. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

Asseguração razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, para efeito de emissão da opinião do auditor, corresponde a um nível elevado de segurança ou a um risco suficientemente baixo de uma opinião equivocada quando as demonstrações contiverem distorção relevante.

34. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018**Texto 1A5AAA**

O contador de determinada empresa considerou, equivocadamente, o valor bruto das vendas de longo prazo, em vez do lucro dessas vendas, na apuração do valor da reserva de lucros a realizar a ser registrado no patrimônio líquido da entidade. Uma auditoria independente nas demonstrações contábeis identificou, além da referida distorção de registro, uma falsificação de notas fiscais de saída, com a respectiva subtração indevida de estoques,

o que gerou distorção no valor do ativo. Essas foram as únicas distorções encontradas nas demonstrações contábeis.

Na situação hipotética do texto 1A5AAA, o auditor

- A) deverá provocar o Poder Judiciário no caso de identificar ou suspeitar de fraude.
- B) poderia garantir que não houve fraude bem erro somente se tivesse acesso a uma amostragem mais robusta.
- C) será responsabilizado, junto com a diretoria da empresa, em caso de fraude.
- D) deverá emitir parecer de auditoria excluindo a responsabilidade do contador quanto à fraude.
- E) não poderá garantir que o trabalho de auditoria realizado está livre de fraude.

35. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- A) O controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- B) Para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- C) Cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- D) As notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- E) A auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

36. CESPE – ACE – TCE-TO/2008

O julgamento do auditor quanto às demonstrações contábeis da entidade deve basear-se no fato de que as práticas contábeis utilizadas são de aceitação geral e apropriadas às circunstâncias. Como outras fontes possíveis, na ausência de práticas contábeis estabelecidas, o auditor não deverá considerar

- a) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por associações profissionais reconhecidas.
- b) conclusões do auditor embasadas em teses aprovadas por bancas acadêmicas.
- c) práticas estabelecidas do tipo de atividade.
- d) normas definidas por órgãos reguladores.
- e) legislação tributária.

37. CESPE-TRE BA-Analista Judiciário/2017

A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- A) As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.

- B) O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.
- C) O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- D) Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- E) Circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

38. CESPE - Especialista - ANAC/2012

No que concerne às informações que devem ser disponibilizadas por trabalhos de auditoria, julgue o item a seguir. O auditor somente deve aceitar um trabalho para emitir relatório de auditoria independente sobre demonstrações contábeis condensadas quando ele também tiver sido contratado para conduzir a auditoria das demonstrações contábeis completas que serviram de base para as demonstrações contábeis condensadas ou das quais estas foram derivadas.

39. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

Caso um auditor transfira parcialmente a execução dos serviços que lhe foram contratados a outro profissional legalmente habilitado, a responsabilidade técnica sobre esse serviço também será transferida a esse outro profissional.

40. CESPE – SEDUC-AM – Contador/2011

A necessidade de compatibilizar custo e benefício condiciona o auditor a limitar o tempo e os recursos a serem despendidos, o que reforça a importância de se realizar o planejamento dos trabalhos. Nesse planejamento, não é recomendável que o auditor baseie-se na premissa de que todas as informações ou registros contenham erros ou fraudes, até prova em contrário.

41. CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

Considerando que, em determinadas situações, o auditor deve resolver conflitos para cumprir os princípios éticos, assinale a opção correta.

- a) É responsabilidade do auditor buscar opções para a resolução do conflito, até que este seja definitivamente solucionado.
- b) O Conselho Federal de Contabilidade pode auxiliar o auditor na solução do conflito.
- c) A solução dos conflitos existentes deve ser feita, necessariamente, por meios formais.
- d) É vedada a consulta a terceiros para a solução de conflitos éticos.
- e) É vedada a realização de registros documentais do conflito, com vistas à manutenção do sigilo.

42. CESPE - FUNPRESP-JUD – ACI/2016

O ceticismo profissional é uma postura que alerta o auditor para a existência de possíveis fraudes na empresa auditada.

43. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016

De acordo com as Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), julgue o item a seguir.

São princípios inerentes ao trabalho de asseguuração do auditor a integridade, a objetividade, o sigilo e o comportamento profissional.

44. CESPE - POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

As regras e os procedimentos relacionados com o controle interno de pessoal das entidades de auditoria independente devem tratar obrigatoriamente

I do conhecimento esperado em relação aos atributos relacionados à atividade de auditoria independente.

II da necessidade de disponibilização, para os auditores, dos sistemas de informação que contenham dados sobre clientes e outras informações relevantes.

III dos programas de graduação científica dos membros da equipe.

IV do monitoramento do cumprimento das políticas de independência. Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e III.

C) III e IV.

D) I, II e IV.

E) II, III e IV.

45. CESPE - POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

Acerca dos requisitos de controle relativos à execução do trabalho do auditor independente, assinale a opção correta.

A) Cada membro da equipe de auditoria deve emitir uma declaração afirmando não ter qualquer impedimento legal e ético em relação aos clientes.

B) A identificação do risco de perda de independência é de responsabilidade da entidade auditada.

C) É vedada a comunicação entre o auditor e os integrantes da entidade auditada.

D) Todos os membros da equipe de auditoria são responsáveis pelo estabelecimento das regras de independência.

E) O rol de clientes de uma entidade de auditoria deve ser mantido em sigilo interno e externo a essa entidade.

46. CESPE – AFCE – TCU/2015

No exercício de suas atividades de auditoria, o auditor independente, usuário interno da informação contábil, deve pautar-se pelos seguintes princípios éticos: integridade, objetividade, impessoalidade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

47. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Os relatórios de auditoria devem ser exatos e objetivos, sendo a objetividade um princípio fundamental de ética profissional que deve ser observado pelos auditores independentes.

48. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Caso um auditor pretenda emitir à entidade auditada cartas de confirmação externa para avaliar as informações obtidas internamente, ele estará justificando seu ceticismo profissional.

49. CESPE – Telebrás – analista auditoria/2013

Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.

50. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

Os exames de auditoria incluem procedimentos de comprovação dos dados em estudo caracterizados por uma atitude de reflexão competente e independente. Como dependem exclusivamente do julgamento profissional e técnico do auditor, não são regulamentados nem se subordinam às normas de auditoria.

51. CESPE – Contador – CODEBA/2006

Segundo o princípio da imparcialidade, o auditor deve, durante o desenvolvimento de seu trabalho, pautar-se, exclusivamente e livremente, a seu critério, no planejamento de seus exames, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e teste de auditoria, na definição de conclusões e na elaboração de seus relatórios e pareceres.

52. CESPE – Auditor – FUB/2015

A integridade exige que os auditores mantenham normas irretocáveis de conduta profissional, ajustem-se tanto à forma quanto ao espírito das normas de auditoria e de ética e evitem tomar decisões contrárias aos interesses públicos.

53. CESPE – Contador – FUNCAP-PA/2004

Entre os princípios éticos profissionais que fundamentam a profissão de auditor, elenca-se a independência como condição primordial do trabalho. Assim, todo auditor deve ser absolutamente independente e imparcial na interpretação de tudo que lhe for apresentado, atestando a cada dado um pronunciamento conclusivo. Para tanto, é vedado qualquer vínculo ou relação de trabalho entre o auditor e a entidade auditada nos últimos dois anos anteriores aos trabalhos de auditoria.

54. CESPE -POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Perito Criminal/2016

No que se refere ao período de contratação de auditores independentes, assinale a opção correta.

- A) O período de contratação começa quando a equipe de auditoria é comunicada a respeito do trabalho a ser realizado.
- B) A independência em relação ao cliente de auditoria restringe-se ao período de contratação.
- C) O período de contratação termina quando o relatório de auditoria é aprovado pela administração.
- D) Um trabalho de natureza recorrente termina com a notificação, por qualquer uma das partes, de que o relacionamento profissional terminou.
- E) É vedada a realização de auditoria caso tenham sido prestados serviços durante o período coberto pelas demonstrações contábeis.

55. CESPE – Contador – Docas-PA/2006 (adaptada 2019)

Para impedir o risco de perda da independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada, devido à manutenção dos líderes ou responsáveis da equipe de auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade recomenda a rotação dessas pessoas em intervalos de, no máximo, cinco anos consecutivos e um intervalo mínimo de dois anos para o retorno desses mesmos líderes ou responsáveis.

56. CESPE – Contador – Docas-PA/2006

A auditoria externa deve ter total independência para determinar as técnicas e os procedimentos que irá aplicar em seu trabalho, mas a extensão e a profundidade dos testes e exames são definidos pela administração da empresa auditada, em função de seus controles internos e da natureza dos trabalhos programados pela auditoria interna.

57. CESPE – Contador – IPAJM/2007

Um auditor está impedido de emitir opinião sobre as demonstrações financeiras de uma empresa cujo diretor-presidente seja o pai de sua ex-mulher.

58. CESPE – Auditor – CAGE-RS/2018

A independência do auditor pressupõe

- A) autorrevisão.
- B) familiaridade com a entidade auditada.
- C) moderação na emissão de opinião.
- D) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- E) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

59. CESPE - Analista Judiciário - TRE-ES/2011

Sem prejuízo da fiscalização do Conselho Federal e dos conselhos regionais de contabilidade, o contador, na função de auditor, não é obrigado a disponibilizar seus papéis de trabalho, relatórios, entre outros documentos, exceto nos casos de determinação judicial.

60. CESPE – MEC – analista contábil/2014

Conforme o Código de Ética Profissional dos Contabilistas, é vedado ao auditor comunicar fraude e (ou) erros a terceiros, como forma de preservar a confiabilidade entre auditor e auditado.

61. CESPE – Analista – MPE-TO/2006

O auditor deve assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas na empresa auditada enquanto durar o trabalho de auditoria, deixando de existir esse dever de manter o sigilo quando terminados os compromissos contratuais.

Gabarito

- | | |
|-------|-------|
| 1. A | 31. C |
| 2. E | 32. C |
| 3. C | 33. E |
| 4. C | 34. E |
| 5. E | 35. B |
| 6. E | 36. B |
| 7. E | 37. C |
| 8. E | 38. E |
| 9. E | 39. C |
| 10. C | 40. C |
| 11. C | 41. B |
| 12. E | 42. C |
| 13. E | 43. C |
| 14. C | 44. D |
| 15. C | 45. A |
| 16. E | 46. E |
| 17. A | 47. C |
| 18. E | 48. C |
| 19. B | 49. E |
| 20. C | 50. C |
| 21. E | 51. E |
| 22. C | 52. C |
| 23. E | 53. E |
| 24. C | 54. D |
| 25. C | 55. C |
| 26. E | 56. E |
| 27. E | 57. C |
| 28. C | 58. E |
| 29. C | 59. E |
| 30. E | 60. E |
| | 61. E |